



Número: **0007173-11.2012.8.05.0141**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ**

Última distribuição : **06/09/2012**

Valor da causa: **R\$ 36.841,74**

Processo referência: **00071731120128050141**

Assuntos: **Pagamento, Cédula Hipotecária, Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (EXEQUENTE)	
	MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (ADVOGADO) ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (ADVOGADO) AQUILES DAS MERCES BARROSO (ADVOGADO)
ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
569266843	16/07/2026 08:00	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
569131563	15/07/2026 13:06	Petição	Petição
568876412	14/07/2026 12:12	Certidão	Certidão
559365892	15/05/2026 09:09	Decisão	Decisão
531571364	19/11/2025 19:33	Petição	Petição
529356612	07/11/2025 11:32	Intimação	Intimação
530077595	12/11/2025 03:00	Certidão de publicação no DJEN	Certidão de publicação no DJEN
518120473	02/11/2025 10:33	Despacho	Despacho
511550939	28/07/2025 13:08	Certidão	Certidão
508594618	10/07/2025 01:31	Certidão-CCM-ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA-1.pdf	Devolução de Mandado
508594619	10/07/2025 01:31	CamScanner 09-07-2025 13.51.pdf	Devolução de Mandado
497569683	24/04/2025 09:53	Intimação	Intimação
497515112	23/04/2025 22:40	Petição	Petição
495122099	07/04/2025 23:05	Petição	Petição
493147863	28/03/2025 11:44	Intimação	Intimação
495657950	10/04/2025 00:15	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN

49314 7862	28/03/2025 11:44	Intimação	Intimação
49563 5667	09/04/2025 19:25	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
49314 7861	28/03/2025 11:44	Intimação	Intimação
49568 6941	10/04/2025 05:10	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
49314 7860	28/03/2025 11:44	Intimação	Intimação
49568 2493	10/04/2025 03:40	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJEN
49289 2145	27/03/2025 16:02	Despacho	Despacho
32598 4085	02/12/2022 02:40	Petição Inicial	Petição Inicial
32598 2786	02/12/2022 02:40	Petição Inicial	Petição Inicial
32596 5285	02/12/2022 02:40	Petição Inicial	Petição Inicial
32596 6231	07/09/2022 15:13	Certidões do Oficial de Justiça	CERTIDÃO
32596 6229	07/09/2022 15:13	Certidões do Oficial de Justiça	CERTIDÃO
32596 6226	26/05/2022 20:36	Mandados	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
32596 6225	17/05/2022 23:44	Despachos	Despacho
32596 6223	26/11/2021 06:07	Petição	Petição
32596 6220	23/11/2021 20:22	Certidões do Oficial de Justiça	CERTIDÃO
32596 6217	23/11/2021 20:22	Certidões do Oficial de Justiça	CERTIDÃO
32596 6215	20/11/2021 09:48	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 6214	19/11/2021 12:39	Mandados	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
32596 6212	17/11/2021 20:50	Despachos	Despacho
32596 6211	16/11/2021 12:28	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 6209	10/04/2019 10:07	Despachos	Despacho
32596 5957	27/03/2019 13:45	Petição	Petição
32596 5956	16/02/2019 21:33	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5954	14/02/2019 17:06	Documentação	Documentação
32596 5952	14/02/2019 17:06	Petição	Petição
32596 5950	12/02/2019 17:59	Despachos	Despacho
32596 5948	09/01/2019 10:03	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5947	11/10/2018 20:33	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5945	04/10/2018 17:12	Despachos	Despacho
32596 5943	24/08/2018 14:42	Petição	Petição
32596 5941	13/08/2018 12:34	Despachos	Despacho
32596 5938	25/01/2018 11:45	Petição	Petição
32596 5936	22/11/2017 16:31	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5934	17/11/2017 10:02	Despachos	Despacho

32596 5932	24/01/2017 16:12	Procuração	Procuração
32596 5930	24/01/2017 16:12	Petição	Petição
32596 5928	18/05/2015 12:09	Decisões Interlocutórias	Decisão
32596 5925	28/04/2015 12:22	Pedido de suspensão de prazo/processo	Outros documentos
32596 5927	28/04/2015 12:22	Pedido de suspensão de prazo/processo	Outros documentos
32596 5923	13/04/2015 03:11	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5921	27/03/2015 14:02	Despachos	Despacho
32596 5920	26/03/2015 12:53	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5918	17/02/2014 02:49	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5916	12/02/2014 18:07	Despachos	Despacho
32596 5914	27/09/2013 16:51	Pedido de Suspensão do Processo	Outros documentos
32596 5911	27/09/2013 13:17	Autos	Outros documentos
32596 5912	27/09/2013 13:17	Autos	Outros documentos
32596 5757	27/09/2013 13:16	Mandados	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
32596 5909	27/09/2013 13:16	Mandados	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
32596 5756	06/08/2013 06:17	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5754	05/08/2013 11:20	Mandados	CERTIDÃO DE JULGAMENTO
32596 5752	01/08/2013 16:07	Despachos	Despacho
32596 5750	04/07/2013 18:48	Certidões da Secretaria	CERTIDÃO
32596 5744	04/07/2013 18:48	Comprovante de recolhimento de despesas	Outros documentos
32596 5746	04/07/2013 18:48	Comprovante de recolhimento de despesas	Outros documentos
32596 5748	04/07/2013 18:48	Comprovante de recolhimento de despesas	Outros documentos
32596 5726	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5728	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5730	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5732	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5734	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5735	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5737	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5739	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5741	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5742	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5713	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5715	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5717	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação

32596 5719	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5721	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5722	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5724	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5307	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5308	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5710	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5711	04/07/2013 18:47	Documentação	Documentação
32596 5296	04/07/2013 18:46	Documentação	Documentação
32596 5298	04/07/2013 18:46	Documentação	Documentação
32596 5300	04/07/2013 18:46	Documentação	Documentação
32596 5301	04/07/2013 18:46	Documentação	Documentação
32596 5302	04/07/2013 18:46	Documentação	Documentação
32596 5304	04/07/2013 18:46	Documentação	Documentação
32596 5295	04/07/2013 18:46	Procuração/Substabelecimento	Procuração
32596 5287	04/07/2013 18:46	Peça inicial	Petição Inicial
32596 5289	04/07/2013 18:46	Peça inicial	Petição Inicial
32596 5291	04/07/2013 18:46	Peça inicial	Petição Inicial
32596 5293	04/07/2013 18:46	Peça inicial	Petição Inicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



Comarca da 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié – Bahia

Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, Jequié/BA

Cep : 45.000-000 – Fone/fax (73) 3527-8351

Processo nº	0007173-11.2012.8.05.0141
Classe	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Assunto	[Pagamento, Cédula Hipotecária, Penhora / Depósito/ Avaliação]

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista os autos acima epigrafados, na forma determinada no Provimento Conjunto nº CGJ-CCI – 06/2016, ART. 1º , § IX,

CUMpra-se intimando as partes, por meio dos seus causídicos, para, querendo, manifestar-se acerca do agendamento do leilão, conforme ID 569131563.

Eu, Rosely Santos Oliveira, Escrevente, o digitei. Jequié (BA), 16 de julho de 2026.

ROSELY SANTOS OLIVEIRA

Escrevente/Técnica Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª V. DOS FEITOS DE
REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ/BA**

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**

Daniel Melo Cruz, JUCEB nº 24/9368587, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 14/09/2026 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 17/09/2026 às 14:53

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 17/09/2026 às 14:53
Encerramento do 2º Leilão: 20/10/2026 às 14:53

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

- 1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;**
- 2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.**

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM

 AGILIDADE NOS PROCESSOS	 VENDA DO BEM PELO MAIOR PREÇO	 CIENTIFICAÇÃO DE TODAS AS PARTES	 SANEAMENTO DO PROCESSO DE PONTA A PONTA	 MÁXIMA TRANSPARÊNCIA E SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCESSOS	 + 250 MIL ACESSOS MENSIS NA PLATAFORMA
--------------------------------	--	--	--	---	---

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 15 de julho de 2026.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCEB nº 24/9368587

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ACESSE E VEJA MAIS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



C da 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié – Bahia

Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, Jequié/BA

Cep : 45.000-000 – Fone/fax (73) 3527-8351

Processo nº	0007173-11.2012.8.05.0141
Classe	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Assunto	[Pagamento, Cédula Hipotecária, Penhora / Depósito/ Avaliação]

CERTIFICO, para os devidos fins, que entrei em contato por e-mail com o grupo designado para a realização do leilão, e no momento, o processo encontra-se aguardando resposta. O referido é verdade. Dou fé.

Eu, Rosely Santos Oliveira, Escrevente, o digitei. Jequié (BA), 14 de julho de 2026.

ROSELY SANTOS OLIVEIRA

Escrevente/Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228), AQUILES DAS MERCES BARROSO registrado(a) civilmente como AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Considerando o interesse público na solução mais rápida e efetiva, o Código de Processo Civil elegeu o Leilão Judicial Eletrônico como meio preferencial para expropriação de bens, (art. 879, II c/c art. 882), haja vista que promove maior possibilidade de êxito nas arrematações e emerge como medida mais eficaz e econômica em relação ao leilão convencional, ocasião em que os interessados poderão ofertar lances em tempo real pela rede mundial de computadores, de qualquer lugar do mundo, gerando maior transparência ao certame;

Considerando que houve requerimento pelo autor no id [531571364](#) para leilão da propriedade penhorada;

Considerando que cabe ao Juiz a escolha e nomeação do leiloeiro (art. 883, CPC) para a expropriação dos bens penhorados/arrecadados em sede de processos judiciais, que deve ocorrer pelo modo menos gravoso ao devedor.

Nomeio a empresa gestora de leilão eletrônico, GRUPO LANCE - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ N° 23.341.409/0001-77 - www.grupolance.com.br, considerada tecnicamente HABILITADA pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e pela JUCEB, na pessoa do seu leiloeiro: Sr. DANIEL MELO CRUZ .IUCEB nº 20/450294-24.

Fixo o percentual mínimo para arrematação em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC), devendo este profissional designar também a data, horário se for o caso, constando estas informações no edital que será publicado no sítio do GRUPO LANCE.

Fixo, também, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo Leiloeiro em 5% (cinco por cento), do valor da venda, não se incluindo no valor do lance (art. 7º, da Resolução 236/2016 CNJ). Caso haja a desistência do leilão, ou acordo extrajudicial/judicial, adjudicação ou remissão, após o envio do edital, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação, desde que devidamente comprovados pelo Leiloeiro.

Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 3% (três por cento)



sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em ambos os casos, o pagamento destas será feito diretamente ao leiloeiro aqui nomeado.

Providencie a zelosa serventia o envio eletrônico da intimação do Leiloeiro, bem como das peças processuais necessárias à confecção da minuta de edital de leilão ao e-mail contato @lancejudicial.com.br, sobretudo: capa dos autos, petição inicial, auto de penhora ou arrecadação, laudo de avaliação, despacho que determinou a alienação, dados do credor hipotecário, terceiro interessado (se houver), em caso de bem imóvel cópia da matrícula (RGI) e outras informações que se fizerem necessárias e indispensáveis ao ato inclusive intimar as partes e interessados por meio de diário da justiça quanto a data e horário do público leilão, observando o prazo, que não poderá ser inferior a 5 dias de antecedência deste.

Atribuo ao presente ato força de **MANDADO/CARTA/OFÍCIO**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

P. I. Cumpra-se.

Jequié/BA, na data da assinatura.

MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JEQUIÉ/BAHIA

Processo nº 0007173-11.2012.8.05.0141

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido em face **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, em atenção à intimação expedida nos autos, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, salienta a tempestividade da presente manifestação, visto que a intimação foi publicada no DJEN em 11/11/2025, iniciando a contagem no dia seguinte, qual seja, 12/11/2025 e possui como **termo final o dia 04/12/2025**.

Em que pese tenha sido deferida a dilação de prazo requerida no ID 495122099, com a concessão de mais 15 (quinze) dias, **verifica-se que o Exequente já apresentou manifestação anterior no ID 497515112**, na qual informou expressamente o seu interesse no regular prosseguimento do feito.

Dessa forma, **reitera-se o teor daquele petitório**, especialmente no sentido de que, **tendo sido juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel penhorado (ID 325966231), o Exequente concorda integralmente com os valores e critérios técnicos adotados pelo perito avaliador**, por refletirem adequadamente o valor de mercado do bem e atenderem às exigências legais aplicáveis.

Assim, **requer o imediato prosseguimento da execução**, com a **designação de hasta pública (praça/leilão judicial)**, nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, para viabilizar a alienação do bem penhorado e a consequente satisfação do crédito exequendo.

Por fim, requer que todas as comunicações processuais sejam veiculadas em nome dos advogados **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA 6.853, ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO, OAB/BA 18.228 e AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB/BA 21.224**, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jequié/Bahia, 18 de novembro de 2025

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853
ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228
AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB/BA 21.224



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228), AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos em inspeção(Portaria nº 001-A-2025)

DEFIRO o requerimento para dilação de prazo requerido no ID [495122099](#), concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

P.I. Cumpra-se.

Jequié/BA, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228), AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 10/11/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato:

"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

INTIMAÇÃO

0007173-11.2012.8.05.0141 Execução De Título Extrajudicial

Jurisdição: Jequié

Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853)

Advogado: Abilio Das Mercês Barroso Neto (OAB:BA18228)

Advogado: Aquiles Das Mercês Barroso (OAB:BA21224)

Executado: Arnaldo Ribeiro De Souza

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228), AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos em inspeção(Portaria nº 001-A-2025)

DEFIRO o requerimento para dilação de prazo requerido no ID [495122099](#), concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

P.I. Cumpra-se. Jequié/BA, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS

Juiz de Direito

.

JEQUIÉ/BA, 12 de novembro de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ABILIO DAS MERCES BARROSO NETO (OAB:BA18228), AQUILES DAS MERCES BARROSO (OAB:BA21224)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Vistos em inspeção(Portaria nº 001-A-2025)

DEFIRO o requerimento para dilação de prazo requerido no ID [495122099](#), concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

P.I. Cumpra-se.

Jequié/BA, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



da 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié – Bahia

Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, Jequié/BA

Cep : 45.000-000 – Fone/fax (73) 3527-8351

Processo nº	0007173-11.2012.8.05.0141
Classe	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Assunto	[Pagamento, Cédula Hipotecária, Penhora / Depósito/ Avaliação]

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte **RÉ**. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passada nesta cidade de Jequié – Bahia, aos 28 de julho de 2025. Eu, Cleio Angelo, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

Cleio Angelo
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00071731120128050141

Número Mandado: 51645979

Central de Mandados: Jequié | CCM

Nome Destinatário: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Unidade Judicial: 3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS

Oficial: ROBERIO SERGIO LIMA CAMPOS

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento, ao presente mandado, me dirigi ao endereço constante deste, sendo intimei o Sr. Arnaldo Ribeiro de Souza pelo aplicativo WhatsApp (73) 99806-1784 ficando ciente do teor. Em seguida enviei cópia do mandado pelo mesmo aplicativo, havendo a imediata confirmação do recebimento.

Jequié, 09 de julho de 2025

Robério Sérgio Lima Campos
Oficial de Justiça Avaliador





Arnaldo Ribeiro D...



Sou Oficial de Justiça e estou com um mandado de intimação para o Sr. ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA proc. 0007173-11.2012.805.0141

07:33



CamScanner 11-06-2025 09.05.pdf

2 páginas • 864 kB • PDF

07:33

Encaminhada



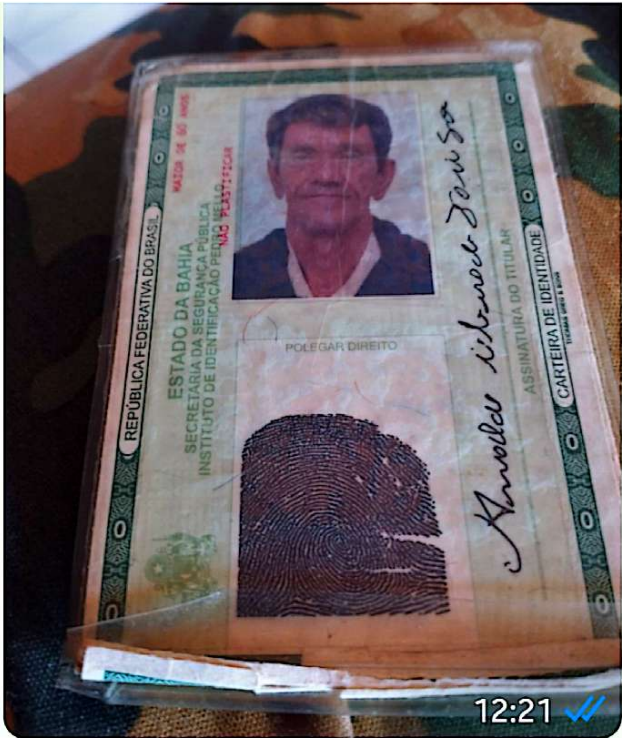
Mensagem



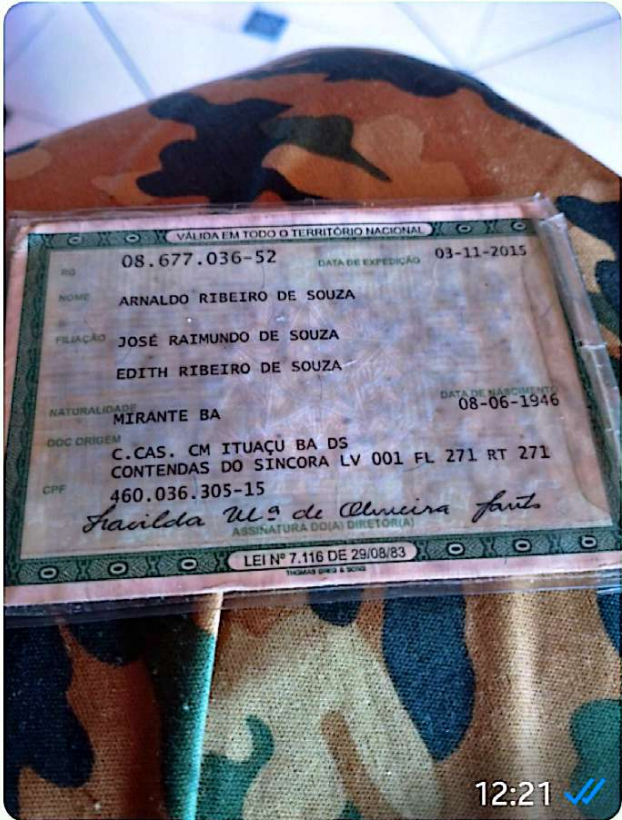
Digitalizado com CamScanner



Arnaldo Ribeiro D...



Encaminhada



Mensagem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



Comarca da 3ª Vara dos Feitos Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié – Bahia

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié- Bahia

Cep : 45.200-000 fone (73) 3527- 8351

Processo nº	0007173-11.2012.8.05.0141
Classe	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Assunto	[Pagamento, Cédula Hipotecária, Penhora / Depósito/ Avaliação]

MANDADO DE INTIMAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

DE ORDEM do(A) Doutor(a) ROBERTA BARROS CORREIA BRANDÃO CAJADO, Juíza de direito - Decreto Judiciário nº 109/24, 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Comarca de Jequié , na forma da lei, etc.

MANDO a qualquer Oficial de Justiça, ou a quem suas vezes fizer, ao qual for o presente distribuído, extraído dos autos acima epigrafados, proceda a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo nominado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da avaliação (ID [325966231](#)) informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, expressamente, as providências que entender necessárias, sob pena de extinção.

PESSOA(S) A SER(EM) INTIMADO(A)(S): ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA, residente no imóvel chamado Fazenda Floresta, situada na Região Passagem de Santana, no município de Manoel Vitorino, Bahia.

Eu, Rosely Santos Oliveira, Escrevente, o digitei. Jequié (BA), 24 de abril de 2025.

ROSELY SANTOS OLIVEIRA
Escrevente/Técnica Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3ª V DOS
FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ/BA**

Processo nº 0007173-11.2012.8.05.0141

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido em face de **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**, vem, ao presente juízo, por seus advogados abaixo subscritos, expor e requerer o que se segue.

Tendo sido juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel penhorado (ID 325966231), o Exequente concorda com os valores e critérios técnicos adotados pelo perito avaliador, uma vez que o parecer apresentado atende aos requisitos legais e reflete o valor de mercado do bem.

Dessa forma, requer o prosseguimento da execução, com a designação de hasta pública (praça/leilão judicial), nos termos do artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, visando à alienação do bem penhorado para satisfação do crédito exequendo.

Por fim, requer todas as publicações, intimações e/ou notificações dos atos processuais realizados no presente feito sejam direcionados, **EXCLUSIVAMENTE**, aos advogados **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO OAB/BA 6.853**, **ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO OAB/BA 18.228**, **AQUILES DAS MERCES BARROSO OAB/BA 21.224** nos termos do art. 272, §2º e §5º, do Novo Código de Processo Civil e Informativo nº 490 do STJ, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, **sob pena de nulidade**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio de Jesus, 22 de abril de 2025.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853
ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228
AQUILES DAS MERCÊS BARROSO-OAB/BA 21.224



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª V DOS FEITOS
DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ**

Processo nº 0007173-11.2012.8.05.0141

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litiga **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**, vem, ao presente juízo, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, requerer o que se segue.

Em atenção ao despacho que concedeu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca do laudo de avaliação do imóvel penhorado, a Exequente informa que tal manifestação requer o envio da referida avaliação à área técnica e jurídica do banco, com vistas à emissão de parecer interno sobre a aceitação ou impugnação do valor atribuído ao bem.

Contudo, o prazo concedido mostrou-se exíguo diante da necessidade de trâmites internos próprios da instituição financeira, que dependem de múltiplos setores e da análise por profissionais especializados, razão pela qual se requer, desde já, a dilação do prazo para 15 (quinze) dias, contados da ciência da intimação, a fim de viabilizar a adequada manifestação.

Ademais, desde logo a Exequente ressalva sua discordância quanto à avaliação realizada, a qual, segundo consta, remonta ao ano de 2022. Tal descompasso temporal pode comprometer a precisão do valor de mercado do imóvel, sobretudo diante da instabilidade e variação do setor imobiliário nos últimos anos.

A realização de hasta pública com base em avaliação defasada pode ensejar alienação por valor inferior ao real, em prejuízo do crédito exequendo ou mesmo em prejuízo à parte expropriada. Assim, ainda que de forma preliminar, pugna-se pela reavaliação do bem, caso não seja possível a atualização do valor por laudo complementar com base em parâmetros atuais.

Diante do exposto, REQUER-SE, seja acolhido o pedido de dilação de prazo, prorrogando-se para 15 (quinze) dias o prazo para manifestação sobre a avaliação;

Caso Vossa Excelência entenda por manter o prazo atual, que seja a presente petição recebida como manifestação preliminar de discordância quanto ao valor da avaliação, com fundamento no decurso do tempo desde sua realização (2022), requerendo-se a designação de nova avaliação judicial atualizada.



Por fim, requer que todas as comunicações processuais sejam veiculadas em nome dos advogados **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA 6.853, ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO, OAB/BA 18.228 e AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB/BA 21.224**, sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus/BA, 07 de abril de 2025.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853
ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228
AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB/BA 21.224





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intimem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato:

"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
INTIMAÇÃO

0007173-11.2012.8.05.0141 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Jequié
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa
Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853)
Advogado: Artur Cesar Nascimento De Araujo (OAB:BA16459)
Advogado: Isael Bernardo De Oliveira (OAB:CE6814)
Advogado: Flavio Miranda Rezende (OAB:BA19466)
Executado: Arnaldo Ribeiro De Souza

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO



Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intinem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)

.

JEQUIÉ/BA, 10 de abril de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intimem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato:

"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
INTIMAÇÃO

0007173-11.2012.8.05.0141 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Jequié
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa
Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853)
Advogado: Artur Cesar Nascimento De Araujo (OAB:BA16459)
Advogado: Isael Bernardo De Oliveira (OAB:CE6814)
Advogado: Flavio Miranda Rezende (OAB:BA19466)
Executado: Arnaldo Ribeiro De Souza

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO



Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intinem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)

.

JEQUIÉ/BA, 9 de abril de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intimem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141

Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)

EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato:
"
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
INTIMAÇÃO

0007173-11.2012.8.05.0141 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Jequié
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa
Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853)
Advogado: Artur Cesar Nascimento De Araujo (OAB:BA16459)
Advogado: Isael Bernardo De Oliveira (OAB:CE6814)
Advogado: Flavio Miranda Rezende (OAB:BA19466)
Executado: Arnaldo Ribeiro De Souza

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO



Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intinem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)

.

JEQUIÉ/BA, 10 de abril de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intimem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato:

"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
INTIMAÇÃO

0007173-11.2012.8.05.0141 Execução De Título Extrajudicial
Jurisdição: Jequié
Exequente: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa
Advogado: Maria Sampaio Das Mercês Barroso (OAB:BA6853)
Advogado: Artur Cesar Nascimento De Araujo (OAB:BA16459)
Advogado: Isael Bernardo De Oliveira (OAB:CE6814)
Advogado: Flavio Miranda Rezende (OAB:BA19466)
Executado: Arnaldo Ribeiro De Souza

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO



Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intimem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)

.

JEQUIÉ/BA, 10 de abril de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 0007173-11.2012.8.05.0141
Órgão Julgador: 3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS, CÍVEIS E COMERCIAIS E REG. PÚBLICOS DE JEQUIÉ
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO (OAB:BA6853), ARTUR CESAR NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB:BA16459), ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB:CE6814), FLAVIO MIRANDA REZENDE (OAB:BA19466)
EXECUTADO: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista o retorno da avaliação (ID [325966231](#)), intimem-se as partes para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Na oportunidade, devem manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão.

P. I. Cumpra-se.

Concedo ao presente despacho, com esteio nos princípios da celeridade e economia processual, força de mandado de citação/intimação, acautelando-se das advertências legais, prescindindo da expedição de qualquer outro para a mesma finalidade.

Jequié/BA, data da assinatura do sistema.

Roberta Barros Correia Brandão Cajado
Juíza de Direito (Decreto nº 109/2024)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004
www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desse Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004
www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desse Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, CEP: 41745-004
www.tjba.jus.br

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, em conformidade com as disposições da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e dos Decretos Judiciários publicados regularmente no sítio eletrônico do Diário da Justiça do estado da Bahia, passando a tramitar de maneira exclusiva no PJe, no âmbito desse Poder Judiciário.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os peticionamentos unicamente através do sistema PJE, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições constantes no sistema SAJ, conforme Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.



Laudo Técnico de Avaliação de Bem Imóvel Rural

Eu, Idael Oliveira dos Santos, Oficial AVALIADOR desta Comarca de Jequié, Estado Federado da Bahia, na forma da Lei e em cumprimento ao mandado de avaliação nº 141.2022/002899-8, de ordem do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito Titular da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié, nos autos do processo de nº 0007173-11.2012.8.05.0141, figurando como partes Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB e Arnaldo Ribeiro Souza, avaliei o seguinte bem:

VISTÓRIA

Em diligência de vistoria ao 1º Cartório de Imóveis da Comarca de Jequié – Bahia, verificado que a matrícula nº 4.369 é vinculada ao bem objeto de avaliação, contudo, *não possui até a data da vistoria “gravame”* da penhora efetuada em data de 23 de setembro de 2013.

Dando continuidade ao ato avaliatório, prosseguir com a vistoria da região e da propriedade notificada no bojo do mandado de avaliação acima citado, na forma dos dados adiante:

NOME DA FAZENDA: **Fazenda Floresta.**
MUNICIPIO: **Manoel Vitorino - Bahia.**
REGIÃO ZONA RURAL: **Passagem de Santana, após distrito de Cantigal seguindo após Fazenda Riocon.**
HECTARES: **150 ha (cento e cinquenta hectares)**
LOCALIZAÇÃO: **Distante há cerca de 100 quilômetros da sede do Município de Manoel Vitorino.**
ENERGIA ELETRICA: **SIM**
FONTES DE ÁGUA: **SIM – Margeada pelo Rio de Contas.**
INDICE PLUVIOMETRICO: **600 mm. anual.**
TOPOGRAFIA: **Plana com relevo.**
SOLO: **Caatinga.**
ALTITUDE EM TORNO DE: **210 metros de altitude em média.**
DIVISAS: **Joaquim Figueiredo, Rio de Contas, Valdir N. Lima Souza.**
EXPLORAÇÃO PREDOMINANTE: **Cultivo de maracujá, criação e engorda de animais, cultivo de palma, cultivo de hortifruti, pastagens de capim e áreas de reserva legal.**
BENFEITORIAS: **Casa sede com energia elétrica e água encanada, bebedouros com água, curral para confinamento de animais, cisternas, cercada nas divisas com porteira/cancela na entrada da propriedade.**
VALOR TOTAL DO IMÓVEL: **R\$ 720.000,00**
VALOR HECTARE: **R\$ 4.800,00**
VALOR TERRA NUA HECTARE-VTN: **R\$: 1.500,00**
VALOR DAS BENFEITORIAS: **R\$ 495.000,00**
VALOR DA TERRA NUA: **R\$ 225.000,00**

E nada mais tendo a avaliar, encerrei o expediente, atribuído o bem, o valor de **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).**
Jequié, 05 de setembro de 2022.

Idael Oliveira dos Santos
Oficial AVALIADOR

Num. 2027460 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IDAEL OLIVEIRA DOS SANTOS - 05/09/2022 15:17
<https://ccmws.tjba.jus.br/api/mandadoArquivo/verificar/1eefc4>
Número do documento: 2027460



Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:11
Número do documento: 22090715134100000000316941347
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090715134100000000316941347>
Assinado eletronicamente por: pje.tjba.jus.br - 02/12/2022 02:40:26

Num. 325966231 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00071731120128050141

Número Mandado: 14120220028998

Central de Mandados: JEQUIE | CCM

Nome Destinatário: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Unidade Judicial: 3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS

Oficial: IDAEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Certidão

CERTIFICO, que em cumprimento o Mandado de Avaliação extraído do processo epigrafado, com o objetivo de proceder a avaliação do imóvel rural no perímetro rural da cidade de Manoel Vitorino – Bahia.

Mandado integralmente cumprindo nesta data, realizado consoante a lavratura do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural, anexo.

Assim, tendo sido cumprindo o Mandado, comunico o Cartório expedidor, para prosseguimento processual.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Jequié, 05 de setembro de 2022.

IDAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Oficial AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: IDAEL OLIVEIRA DOS SANTOS - 05/09/2022 15:17
<https://ccmws.tjba.jus.br/api/mandadoArquivo/verificar/1eefc3>
Número do documento: 2027459

Num. 2027459 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:12
Número do documento: 22090715134100000000316941345
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090715134100000000316941345>
Assinado eletronicamente por: pje.tjba.jus.br - 02/12/2022 02:40:26

Num. 325966229 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.a
Réu: Arnaldo Ribeiro de Souza
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: << Valor do campo atualizado quando do salvamento do
Endereço : documento >>
Fazenda Floresta - Passagem De Santana, Zona Rural -
CEP 45200-000, Manoel Vitorino-BA

O(A) Doutor(a) RODRIGO MEDEIROS SALES, Juiz de Direito da(o)
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Jequié, Estado da Bahia, na
forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça e Avaliador que, em
cumprimento ao presente, extraído do processo acima identificado, EFETUE A AVALIAÇÃO
dos bens existentes nos autos em epígrafe, para cumprimento no prazo de 10(dez) dias
pelo meirinho:

BENS: Um imóvel denominado Fazenda Floresta, situada na Região Passagem de
Santana, no município de Manoel Vitorino, Bahia, em nome do Executado, descrito no
auto de penhora de pág. 43-44, que segue em anexo.

Executado: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA, residente no imóvel penhorado.

Eu, ROSELY SANTOS OLIVEIRA, o digitei. Jequié (BA), 18 de maio
de 2022.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito

14120220028998

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com



Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:12
Número do documento: 22051809443300000000316941342
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051809443300000000316941342>
Assinado eletronicamente por: RODRIGO MEDEIROS SALES - 26/05/2022 20:36:08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos.

Em face do extenso período de tempo desde a avaliação do bem penhorado, expeça-se mandado de avaliação para cumprimento pelo meirinho, em até 10 dias.

Cumprida a diligência, intemem-se os litigantes para manifestarem sobre a avaliação em até 15 dias.

Empós, conclusos para despacho.

Jequié (BA), 11 de abril de 2022.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JEQUIÉ – BA.

Processo n.º: 0007173-11.2012.805.0141

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, fartamente qualificado nos fólios processuais epigrafados, movido contra **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu seus advogados infra firmados, em atendimento ao despacho desse MM. Juízo, expor e requerer o que se segue:

MM. Juízo, em razão de lei Federal o Banco requer a suspensão do feito, cuja lei vigeu até 30/12/2019.

Nesse lapso temporal o devedor não procurou a instituição financeira para pagar ou negociar a dívida, embora devidamente citado.

Desse modo requer o prosseguimento do feito, requerendo a V. Exa., seja ordenada a venda do bem, objeto da garantia, constante da Inicial, devidamente penhorado e avaliado as fls. 41/44 , a fim de responder pelo pagamento da dívida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jequié – BA, 24 de novembro de 2021

MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO - OAB-BA 6.853

ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228

AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB-BA 21.224





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: **141.2021/008918-8**
Endereço: **Praça Rui Barbosa 1 A, Centro - CEP 45200-000, Jequié-BA**

De ordem do Doutor(a) RODRIGO MEDEIROS SALES, Juiz de Direito da(o) 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Jequié, na forma da lei, etc.

Encaminho ao Senhor(a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, expressamente, as providências que entender necessárias.

Destinatário: **Banco do Nordeste do Brasil S.a, localizado na Praça Rui Barbosa 1 A, Centro - CEP 45200-000, Jequié-BA.**

Eu, ROSELY SANTOS OLIVEIRA, o digitei. Jequié (BA), 19 de novembro de 2021.

ROSELY SANTOS OLIVEIRA

Escrevente/Técnica Judiciária

14120210089188

Recebido em 22/11/21
Yalam Brasiliano Carozo
Gerente de Negócios
F-130915

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com



Assinado eletronicamente por: ROBERIO SERGIO LIMA CAMPOS - 23/11/2021 09:46
<https://ccmws.tjba.jus.br/api/mandadoArquivo/verificar/101d4c>
Número do documento: 1056076

Num. 1056076 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:13
Número do documento: 21112320224900000000316941336
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112320224900000000316941336>
Assinado eletronicamente por: pje.tjba.jus.br - 02/12/2022 02:40:26

Num. 325966220 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00071731120128050141

Número Mandado: 14120210089188

Central de Mandados: JEQUIE | CCM

Nome Destinatário: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Unidade Judicial: 3ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS

Oficial: ROBERIO SERGIO LIMA CAMPOS

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento, ao presente mandado, me dirigi ao endereço constante deste, ai sendo Intimei Banco do Nordeste do Brasil S.A através de seu representante legal o Sr. Yalam Brasileiro Carozo de todo conteúdo do mesmo o qual deu o seu ciente. O que certifico é verdade e dou fé.

Jequié, 23 de novembro de 2021

Robério Sérgio Lima Campos
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: ROBERIO SERGIO LIMA CAMPOS - 23/11/2021 09:46
<https://ccmws.tjba.jus.br/api/mandadoArquivo/verificar/101d4d>
Número do documento: 1056077

Num. 1056077 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:13
Número do documento: 21112320224900000000316941333
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112320224900000000316941333>
Assinado eletronicamente por: pje.tjba.jus.br - 02/12/2022 02:40:26

Num. 325966217 - Pág. 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 23/11/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
27/11/2021 à 28/11/2021 - NOVO CPC - Suspensão

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 16459/BA)	5	29/11/2021
FLÁVIO MIRANDA REZENDE (OAB 19466/BA)	5	29/11/2021
ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE)	5	29/11/2021
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 34079/BA)	5	29/11/2021
MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO (OAB 6853/BA)	5	29/11/2021

Teor do ato: "Intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, expressamente, as providências que entender necessárias. Decorrido o referido prazo sem manifestação ou não sendo a mesma encontrada no endereço indicado nos autos, venham os autos conclusos para sentença. Havendo manifestação, conclusos para despacho."

Do que dou fé.
Jequié, 20 de novembro de 2021.

Escrivã(o) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.a
Réu: Arnaldo Ribeiro de Souza
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 141.2021/008918-8
Endereço: Praça Rui Barbosa 1 A, Centro - CEP 45200-000, Jequié-BA

De ordem do Doutor(a) RODRIGO MEDEIROS SALES, Juiz de Direito da(o) 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Jequié, na forma da lei, etc.

Encaminho ao Senhor(a) Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, expressamente, as providências que entender necessárias.

Destinatário: Banco do Nordeste do Brasil S.a, localizado na Praça Rui Barbosa 1 A, Centro - CEP 45200-000, Jequié-BA.

Eu, ROSELY SANTOS OLIVEIRA, o digitei. Jequié (BA), 19 de novembro de 2021.

ROSELY SANTOS OLIVEIRA

Escrevente/Técnica Judiciária

14120210089188

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, PESSOALMENTE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, expressamente, as providências que entender necessárias.

Decorrido o referido prazo sem manifestação ou não sendo a mesma encontrada no endereço indicado nos autos, venham os autos conclusos para sentença.

Havendo manifestação, conclusos para despacho.

Jequié (BA), 17 de novembro de 2021.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.a
Réu: Arnaldo Ribeiro de Souza

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo da suspensão do processo (30/12/2019) sem qualquer manifestação da parte intimada.

O referido é verdade. Dou fé.

Jequié (BA), 16 de novembro de 2021.

ROSELY SANTOS OLIVEIRA
Escrevente/Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo autor e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.

Empós, certifique a Secretaria o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, vindo-me os autos conclusos.

Intime-se.

Jequié (BA), 09 de abril de 2019.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JEQUIE – BA.**

Processo n.º: 0007173-11.2012.805.0141

Exequente/Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Executado/Requerido: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

URGENTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, fartamente qualificado nos fólios processuais epigrafados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador judicial *in fine* subscrito, constituído nos termos do instrumento procuratório e do substabelecimento acostados aos autos, informar que a(s) operação(ões) de crédito judicializada(s) através da presente pretensão deduzida em juízo potencialmente se enquadrará(ão) nos benefícios da Lei nº 13.340/2016¹, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.729/2018.

Diante do exposto, **pugna-se para que este juízo suspenda o presente processo até 30/12/2019**, com supedâneo no art. 10, inciso II, da citada Lei nº 13.340/2016², modificada pela Lei nº 13.729/2018.

Oportunamente, não obstante a juntada da procuração e substabelecimento em anexo, **ressalva o Banco Credor que ficam mantidos os poderes outorgados aos seus patronos já habilitados nos autos**, cujos dados devem subsistir nas publicações relacionadas à presente demanda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória da Conquista – BA, 14/03/2019

ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO 16459 (BA)

¹ Trata-se de Lei Federal que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, especialmente no que se refere às contratadas junto ao Banco do Nordeste.

² Art. 10 da Lei nº 13.340/2016, alterado pela Lei nº 13.729/2018. Para os fins de que tratam esta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei:

(...)

II - até 30 de dezembro de 2019, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 19/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
23/02/2019 à 24/02/2019 - NOVO CPC - Suspensão
28/02/2019 à 28/02/2019 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 - Suspensão
01/03/2019 à 01/03/2019 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 - Suspensão
02/03/2019 à 03/03/2019 - NOVO CPC - Suspensão
04/03/2019 à 04/03/2019 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 - Suspensão
06/03/2019 à 06/03/2019 - DECRETO JUDICIÁRIO Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019 - Suspensão

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 16459/BA)	10	08/03/2019
FLÁVIO MIRANDA REZENDE (OAB 19466/BA)	10	08/03/2019
ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE)	10	08/03/2019
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 34079/BA)	10	08/03/2019
MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO (OAB 6853/BA)	10	08/03/2019

Teor do ato: "Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Jequié, 16 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial





[Tamanho do Texto +](#) | [Tamanho do texto -](#)

LEI Nº 13.729, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

DOU de 9.11.2018

Conversão da Medida Provisória nº 842, de 2018

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....” (NR)

“Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2017.”

“Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2019, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....” (NR)

“Art. 2º-A. Aplica-se o disposto no artigo 2º desta lei às operações vinculadas à atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), cujo soma dos valores originalmente contratados sejam de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e que não estejam lançadas em prejuízo, desde que mantidos os encargos vigentes para a situação de normalidade.”

“Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:



I - operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 15% (quinze por cento) para os demais Municípios;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:



a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 60% (sessenta por cento) para os demais Municípios;
2. quando contratadas entre 1o de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios.

§ 1o O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou [honorários advocatícios](#), mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2o As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2018.

§ 3o As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

- I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;
- II - contratadas ao amparo do inciso V do art. 7o da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008;
- III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4o Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5o Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.

.....” (NR)

“Art. 3º-B. O disposto no art. 3o desta Lei, a exclusivo critério das agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento, aplica-se às operações contratadas com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ainda que tenham sido baixadas em prejuízo.

Parágrafo único. O ônus decorrente das disposições deste artigo relativo ao ajuste no saldo devedor e aos rebates para liquidação, é de responsabilidade da instituição financeira ou das agências estaduais de desenvolvimento ou de fomento, ficando a União impedida de assumir qualquer ônus de que trata este artigo.”

“Art. 4o (VETADO).

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1o deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em



.....

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).” (NR)

“Art. 10. Para os fins de que tratam esta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei:

- I - até 30 de dezembro de 2018, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas em relação aos débitos de que trata o art. 4º;
- II - até 30 de dezembro de 2019, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º;
- III- o prazo de prescrição das dívidas.” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único. A liquidação e a renegociação de dívidas vencidas disciplinadas neste artigo aplicam-se a todos os imóveis rurais ou urbanos localizados nos Perímetros Públicos de irrigação administrados pela Codevasf e DNOCS.” (NR)

“Art. 14. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas operações de renegociação e de repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital de que trata a Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, realizadas com instituições financeiras públicas federais, ficam afastadas, até 30 de dezembro de 2019, as exigências de regularidade fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea b do caput do art. 27 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002.” (NR)

Art. 2º A Lei no 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 31 de dezembro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

.....” (NR)

“Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2019, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2019”. (NR)

“Art. 26. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) deverá renegociar e prorrogar, até dezembro de 2022, as dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar que se enquadram na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, de operações que foram contratadas até 31 de dezembro de 2015, referentes



.....

IV - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso III do caput deste artigo deverá ser realizado em seis parcelas anuais, com dois anos de carência, mantidos os encargos originalmente contratados.” (NR)

“Art. 28-A. (VETADO).”

“Art. 29-A. (VETADO).”

“Art. 30-A. (VETADO).”

“Art. 31-A. (VETADO).”

“Art. 32-A. (VETADO).”

Art. 3o (VETADO).

Art. 4o As autorizações de concessão dos benefícios de que trata esta Lei estão condicionadas à inclusão nas Leis Orçamentárias de 2018 e 2019 dos montantes das despesas a serem ressarcidas pela União.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Ficam revogados:

I - o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016;

II - os art. 28, art. 29, art. 30, art. 31 e art. 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e

III - a Medida Provisória no 834, de 29 de maio de 2018.

Brasília, 8 de novembro de 2018; 197o da Independência e 130o da República.

MICHEL TEMER
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Esteves Pedro Colnago Junior
Grace Maria Fernandes Mendonça



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE JEQUIÉ - BAHIA

PROCESSO Nº: 0007173-11.2012.8.05.0141

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, já devidamente qualificado na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA** vem, perante V. Exa., por seus advogados infrafirmados, em atendimento ao retro despacho, requerer o que se segue:

1. DO PROCESSO:

Trata-se de Ação pelo Banco do Nordeste do Brasil, na qual se verifica que foi requerida **suspensão do feito com base na Lei n.º 12.844/2013 e Lei 13.340/2016**, que produzem efeitos processuais e materiais sobre a demanda *in casu*.

Explica-se:

O Governo Federal editou sucessivas Leis com o fito de promover a renegociação e liquidação de diversas operações de crédito ali enquadradas, dentre elas, aquela(s) objeto da presente cobrança.

2. DO EFEITO MATERIAL E PROCESSUAL DA LEI N. 12.844/2013 E SEGUINTE – SUSPENSÃO PROCESSUAL E DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES DE CRÉDITO:

A Lei n.º 12.844/2013 entrou em vigor em **04 de junho de 2013 (Art. 49, I)** prevendo que o **prazo de prescrição das dívidas e os processos de cobrança ou executivos** ficariam suspensos até **31 de dezembro de 2014**, conforme os **Art. 8º e 9º, caput** e respectivos parágrafos.

Cumprido destacar que os efeitos aqui descritos foram sucessivamente prorrogados através da edição de outras Leis, quais sejam:

- **Lei n.º 13.001 de 20 de junho de 2014, Art. 16** prorrogando a suspensão dos processos e a prescrição prevista na Lei n.º 12.844/2013 para até **31 de dezembro de 2015**;
- **Medida Provisória n.º 707 de 30 de dezembro de 2015, no Art. 2º**, alterou a Lei n. 12.844/13 c/c Lei n. 13.001 de 2014 para prorrogar a suspensão dos prazos de prescrição e prazos processuais de 31 de dezembro de 2015 para **31 de dezembro de 2016**;
- **Lei n.º 13.340 de 28 de setembro de 2016, Art. 10, incisos I e II**, prorrogando a suspensão dos processos e a prescrição até **29 de dezembro de 2017**;



• **Lei n.º 13.606 de 09 de janeiro de 2018, art. 18**, que alterou a Lei n.º 13.340 de 28 de setembro de 2016 para prorrogar os efeitos material e processual para **27 de dezembro de 2018**.

• **Lei n.º 13.729 de 08 de novembro de 2018**, que alterou a Lei n.º 13.340 de 28 de setembro de 2016 para prorrogar os efeitos material e processual para **30 de dezembro de 2019**.

Desse modo, verifica-se que a pretensão reconhecida na presente demanda, foi alcançada pelas Leis aqui elencadas que suspenderam, não somente o processo, mas também o prazo prescricional. Sendo assim, a presente demanda deverá permanecer suspensa até 31/12/2019 ou até a renegociação do débito, o que será informado a este juízo.

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

a) A **suspensão legal do processo** com base nas Leis n. 13.340/2016 e 13.729/2018 até **31 de dezembro de 2019**;

b) Após o prazo de suspensão requer que seja expedida intimação para o Banco Autor adotar as devidas providências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus/Bahia, 24 de Janeiro de 2019

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853

ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228

AQUILES DAS MERCÊS BARROSO—OAB/BA 21.224





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 10 dias.

Jequié (BA), 22 de janeiro de 2019.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.a
Réu: Arnaldo Ribeiro de Souza

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte (X) autora () ré.

O referido é verdade. Dou fé.

Jequié (BA), 09 de janeiro de 2019.

DANIEL NOVAIS SOUZA
Subscrivão



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 15/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Padroeira do Brasil - Prorrogação

Advogado
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB
16459/BA)
FLÁVIO MIRANDA REZENDE (OAB 19466/BA)
ISAEEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE)
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 34079/BA)
MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO (OAB 6853/BA)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Defiro o requerimento formulado pelo autor e determino a suspensão do processo até 27/12/2018. Empós, certifique a Secretaria o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, vindo-me os autos conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Jequié, 11 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo autor e determino a suspensão do processo até 27/12/2018.

Empós, certifique a Secretaria o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, vindo-me os autos conclusos.

Intime-se.

Jequié (BA), 06 de setembro de 2018.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JEQUIE – BA.**

Processo n.º: 0007173-11.2012.805.0141

Exequente/Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Executado/Requerido: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

URGENTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., fartamente qualificado nos fólios processuais epigrafados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador judicial *in fine* subscrito, constituído nos termos do instrumento procuratório e do substabelecimento acostados aos autos, informar que a(s) operação(ões) de crédito judicializada(s) através da presente pretensão deduzida em juízo potencialmente se enquadrará(ão) nos benefícios da Lei nº 13.340/2016ⁱ, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.606/2018.

Diante do exposto, **pugna-se para que este juízo suspenda o presente processo até 27/12/2018**, com supedâneo no art. 10, inciso I, da citada Lei nº 13.340/2016ⁱⁱ, modificada pela Lei nº 13.606/2018.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória da Conquista – BA, 21/08/2018

ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO 16459 (BA)

ⁱTrata-se de Lei Federal que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, especialmente no que se refere às contratadas junto ao Banco do Nordeste.

ⁱⁱArt. 10 da Lei nº 13.340/2016, alterado pela Lei nº 13.606/2018. Para os fins de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei até 27 de dezembro de 2018:

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso, inclusive as conduzidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo autor e determino a suspensão do processo até 27/12/2018.

Empós, certifique a Secretaria o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, vindo-me os autos conclusos.

Intime-se.

Jequié (BA), 03 de agosto de 2018.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAL DE
JEQUIÉ - BAHIA

PROCESSO Nº: 0007173-11.2012.805.0141

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, já devidamente qualificado na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move em face de **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**, vem, perante V. Exa., por seus advogados infrafirmados, em atendimento ao retro despacho, requerer o que se segue:

MM. Juízo, com base no que determina a Lei 13.340/2016, foi requerido pelo Banco Autor, a suspensão do presente processo. Frise-se que o pedido de suspensão requerido pelo Autor tem base legal, e não vontade das partes.

Assim, requer o Banco Autor à continuidade da suspensão até 27/12/2018, no art. 1º da Lei nº 13.340/2016. Após, se não houver acordo, o processo deve prosseguir normalmente, devendo ser citados os devedores para pagamento do débito, sob pena de penhora, o que de logo requer.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jequié/Ba, 22 de janeiro de 2018.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853

ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228

AQUILES DAS MERCÊS BARROSO—OAB/BA 21.224



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/11/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

FLÁVIO MIRANDA REZENDE (OAB 19466/BA)

MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO (OAB 6853/BA)

ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Defiro o requerimento formulado pelo autor e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido. Empós, certifique a Secretaria o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, vindo-me os autos conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.

Jequié, 22 de novembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo autor e determino a suspensão do processo pelo prazo requerido.

Empós, certifique a Secretaria o decurso do prazo, com ou sem manifestação da parte autora, vindo-me os autos conclusos.

Intime-se.

Jequié (BA), 27 de outubro de 2017.

RODRIGO MEDEIROS SALES
Juiz de Direito



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 210.094.223-91-OAB 6814-CE, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE.

SUBSTABELECIDO(S): Os advogados abaixo relacionados, todos brasileiros:

PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS, CPF159.795.045-91, OAB 13227-BA; ADAUTA VALGUEIRO DINIZ, CPF 715.892.874-87; OAB 20224-PE e OAB 21117-BA; AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO, CPF 008.263.694-05, OAB 4104-RN, 34076-BA e 44144-DF; ALEXSANDRA DE LIMA, CPF 956.802.763-72, OAB.21347-CE; ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES, CPF 049.869.674-01, OAB 25664-PE; ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO, CPF 024.815.163-03, OAB 23462-CE, 1033-A-RN, 39199-BA, 1591-A-PE e 12654-A-MA; ANDRÉIA DAS NEVES PEREIRA DE ALCÂNTARA, CPF 891.188.125-20, OAB 15409-BA; ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA, CPF 049.232.005-53, OAB 12500-BA; ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE, CPF 090.954.203-10, OAB 14815-CE, 11496-A-AL, 149540-MG, 1592-A-PE, 10719-PI, 724-A-SE e 36376-BA; ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO, CPF 373.998.455-49, OAB 16459-BA; CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA, CPF 615.491.773-20, OAB 30822-DF; DANIEL SOUZA VOLPE, CPF 286.445.888-85, OAB 214490-SP e 30967-DF; DANIELLE PATRICIA BEZERRA DE SOUZA, CPF 056.783.514-60, OAB 30265-PE e 12064-MA; DIEGO SOARES PEREIRA, CPF 108.241.827-74, OAB 34123-DF e 11940-A-AL; EDNA SANTOS BARBOZA, CPF 121.127.985-53, OAB 2002-SE; FÁBIO RODRIGUES CORREIA, CPF 885.847.045-15, OAB 19692-BA; FABRICIO BIZERRA DE AMORIM, CPF 883.786.324-15, OAB 16986-BA; FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA, CPF 908.386.705-63, OAB 17.592-BA; FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA, CPF 782.785.545-87, OAB 18377-BA; FLÁVIO MIRANDA REZENDE, CPF 945.665.505-91, OAB 19466-BA; GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO, CPF 027.966.045-60, OAB 30703-BA; GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA, CPF 022.533.314-73, OAB 25463-BA; HELVÉCIO VERAS DA SILVA, CPF 132.926.173-91, OAB 4202-PI, 26290-A-CE, 726-A-SE e OAB 36371-BA; ISABELA SCUCATO LOBO, CPF 007.516.636-46, OAB 26000-BA; JOÃO DE DEUS BARBOSA, CPF 188.197.886-91, OAB 16525-BA; JOSÉ CELINO FERREIRA NOBRE, CPF 080.177.605-82, OAB1771-SE; JOSÉ DE LIMA COUTO NETO, CPF 815.499.115-20, OAB 17584-BA; JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO, CPF 220.606.265-87, OAB 11110-BA e OAB 24094-DF; KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA, CPF 658.897.203-25, OAB 38988-DF; LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES, CPF 024.808.773-88, OAB 22373-CE, 148814-MG, 730-A-SE, 1600-A-PE, 11492-A-AL, 1032-A-RN e OAB 36368-BA; LÉA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, CPF 425.590.733-15, OAB 835-A-PB e 835-B-PE; LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO, CPF 812.120.973-00, OAB 16243-CE, 149598-MG e OAB 1006-A-RN; LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA, CPF 059.775.095-53, OAB 9503-BA; LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE, CPF 795.345.705-91, OAB 18927-BA; MANUELA SODRÉ GRILLETTO QUEIROZ, CPF 810.111.565-04, OAB 20934-BA; MARIANA CERQUEIRA FELIX, CPF 010.711.385-61, OAB 26.529-BA e 47470-DF; MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, CPF 785.471.645-53, OAB 19036-BA; MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES MORAIS COLLA, CPF 513.509.805-44, OAB 16223-BA; MARIANA CERQUEIRA FELIX, CPF 010.711.385-61, OAB 26.529-BA; MARCEL DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA, CPF 508.716.172-34, OAB 13875-CE; MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, CPF 027.922.124-03, OAB 12.279-B-PB; MARINA CARIBÉ CAVALCANTI DANTAS, CPF 065.295.614-98, OAB 28400-PE e 45513-BA; MILLA CERQUEIRA MENEZES, CPF 003.366.465-00, OAB 21099-BA e 634-A-SE; NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA, CPF 007.798.444-75, OAB 24702-PE e OAB 39422-BA; NAYARA DOS SANTOS SOUZA, CPF 005.076.055-60, OAB 22950-BA; PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO, CPF 810.598.765-15, OAB 21025-BA; PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, CPF 548.982.693-20, OAB 36165-DF; RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES, CPF 776.184.755-04, OAB 23233-BA; RAFAELA VERAS ANTERO, CPF 723.216.103-44, OAB 14.058-CE e 29335-BA; RODRIGO FERNANDES CARDOSO, CPF 002.621.895-00, OAB 21885-BA; RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT, CPF 823.513.505-10, OAB 40646-BA; ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO, CPF 500.231.363-91, OAB 18568-PE; SÉRGIO DA CUNHA BARROS, CPF 808.548.855-87, OAB 22024-BA; ULISSES GOMES ARAÚJO, CPF 008.330.055-45, OAB 24564-BA; VALTERNAN PINHEIRO PRATES, CPF 087.880.735-72, OAB 14040-BA; VITOR BRITO QUEIROZ, CPF 833.232.445-91, OAB 20964-BA; VIVIAN MACHADO BARBOSA, CPF 825.978.805-59, OAB 20965-BA.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, oferecer notícia crime, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste instrumento, podendo, inclusive, substabelecer, conforme mandato em anexo.

Fortaleza-CE, 11 de julho de 2016

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE., CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado, nos termos do art.29, inciso III, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **MARCOS COSTA HOLANDA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF nº 142.124.393-87, portador da Carteira de Identidade nº 700.602, expedida pela SSP-CE, com domicílio comercial na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE., CEP 60743-902, nomeado por Decreto da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, datado de 30 de abril de 2015, e publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União, edição de 4 de maio de 2015.

OUTORGADO: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, Superintendente Jurídico do BNB, CPF/MF 210.094.223-91, OAB/CE 6.814, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré-Fortaleza-CE., CEP 60743-902.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil, e especialmente, receber citações e notificações com efeitos citatórios, oferecer notícia crime, designar preposto perante as Justiças Especializada e Comum, com fundamento no Art. 29-III, do Estatuto Social, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

Fortaleza-CE, 07 de julho de 2016.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Marcos Costa Holanda

Presidente

**CARTÓRIO
ALBUQUERQUE**

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



BNB - 402.013-8 - 06/2011

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE JEQUIE.**Processo nº:** 0007173-11.2012.805.0141**Exequente/Requerente:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.**Executado/Requerido:** ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**URGENTE**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos, vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, constituído nos termos da procuração e substabelecimento anexos (doc. 01), informar que a(s) operação(ões) de crédito judicializada(s) através do presente processo **potencialmente** se enquadrará(ão) nos benefícios da Lei nº 13.340/2016ⁱ, regulamentada pelo Decreto nº 8.929/2016.

Diante do exposto, **requer o Banco Credor a suspensão do presente feito até 29/12/2017**, com supedâneo no art. 10, inciso I, da citada Lei nº 13.340/2016ⁱⁱ, assim como, ato contínuo, **a intimação da parte executada/requerida para que procure o exequente/requerente, através da agência de seu relacionamento**, com o fim de manifestar formalmente seu interesse em aderir aos benefícios previstos em lei, ocasião na qual será verificado seu efetivo enquadramento, assim como as condições aplicáveis à potencial renegociação.

Oportunamente, inobstante a juntada da procuração e substabelecimento em anexo, **ressalva o Banco Credor que ficam mantidos os poderes outorgados aos seus patronos já habilitados nos autos**, cujos dados devem subsistir nas publicações relacionadas à presente demanda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 12 de janeiro de 2017.

FLAVIO MIRANDA REZENDE - OAB/BA Nº 19.466

ⁱ Trata-se de Lei Federal que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural, especialmente no que se refere às contratadas junto ao Banco do Nordeste.

ⁱⁱ Art. 10 da Lei nº 13.340/2016. Para os fins de que tratam os arts. 1º a 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei e até 29 de dezembro de 2017:

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso;

II - o prazo de prescrição das dívidas.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos.

Devidamente intimada para se manifestar nos autos, a parte exequente requereu a suspensão do feito, com fundamento na Lei 12.844/2013.

O artigo 9º, § 3º, da Lei em referência, dispõe que: "§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2015, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo".

Ante o exposto, SUSPENDO o curso da presente execução até 31/12/2015, após o que, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, deverá a parte exequente promover o regular andamento do feito, em 10 dias, sob pena de extinção.

P. I. C.

Jequié(BA), 18 de maio de 2015.

Antonio Carlos da Silveira Símaro
Juiz de Direito



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 8303592 - AC SANTO ANTONIO DE JESUS
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
CNPJ: 34028316404972 Ins Est.: 00901190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 15/04/2015 Hora.: 15:11:10
Caixa.: 63350373 Matrícula.: 80828191
Lancamento.: 041 Atendimento: 00032
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	FRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	16.20+
Valor do Porte(R\$)...	16.20	
Cep Destino: 45206-902 (BA)		
Peso real (KG).....	0.029	
Peso Tarifado:.....	0.029	
OBJETO.....	DJ167253494ER	
ENVELOPE PLAST TAM	1	2.50+
Preco Unitario(R\$)...	2.50	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$):	18,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	18,70

SERV. FUSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 8538/78

Entrega sujeita a atrasos em virtude da
greve dos caminhoneiros - CAC - Capitais e
Reg Metrop. 30030100 Demais Loc: 08007257282

VIA-CLIENTE SARA 7.2.01



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié – Bahia.



141 FJEQ.15.01001818-4 220415 1349 00

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos do **Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141**, em que litiga com **Arnaldo Ribeiro de Souza**, por seus advogados infrafirmados, em atendimento ao despacho retro, informar e requerer o que se segue:

MM. Juízo, com base no que determina a Lei 12.844/2013, foi requerido pelo Banco Autor, a suspensão da presente ação, o que foi deferido.

Frise-se que o pedido de suspensão requerido pelo Autor tem base legal, estando fundado no que estabelece a lei 12.844/2013, a qual teve seus benefícios prorrogados de **31/12/2014** para **31/12/2015** pela lei 13.001/2014.

Assim, requer o Banco Autor a continuidade da suspensão até o termo final indicado na lei, qual seja, 31/12/2015. Após, se não houver acordo, o processo deve prosseguir normalmente, o que de logo requer.

Nesses termos, pede deferimento.

Jequié - BA, 10 de abril de 2015.

MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO-OAB/BA 6.853

ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO-OAB/BA 18.228

AQUILES DAS MERCÊS BARROSO-OAB/BA 21.224

B Barroso e Barroso
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Desde 1982
BAHIA • SANTA CATARINA • SERGIPE

• Santo Antônio de Jesus - BA - Praça Félix Gaspar, 114 - Centro - Shopping Villa Inglesa Center, Salas 29 e 30 - CEP: 44572-050 - Fone.: 75 3631-1708 / 3631-3166
E-mail: barrosoebarroso@yahoo.com.br | www.barrosoebarroso.com.br

1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 14/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 16459/BA)	2	15/04/2015
MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO	2	15/04/2015
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 34079/BA)	2	15/04/2015

Teor do ato: "Em respeito ao que dispõe o art. 267, § 1º, do CPC, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 48 horas, promova, efetivamente, o andamento do feito, cumprindo o quanto lhe cabe, sob pena de extinção. P. I. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Jequié, 13 de abril de 2015.

Escrivã(o) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Vistos.

Em respeito ao que dispõe o art. 267, § 1º, do CPC, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 48 horas, promova, efetivamente, o andamento do feito, cumprindo o quanto lhe cabe, sob pena de extinção.

P. I. Cumpra-se.

Jequié (BA), 27 de março de 2015.

Antonio Carlos da Silveira Símaro
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.a
Réu: Arnaldo Ribeiro de Souza

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte (x) autora () ré.

O referido é verdade. Dou fé.

Jequié (BA), 26 de março de 2015.

Danuzia Galvao Silva Araujo
Escrivã Designada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/02/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB
16459/BA)
MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO (OAB 6853/BA)
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 34079/BA)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "DEFIRO o requerimento de suspensão do processo até 31/12/14, requerido pela
pela parte autora."

Do que dou fé.
Jequié, 17 de fevereiro de 2014.

Escrivã(o) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

DEFIRO o requerimento de suspensão do processo até 31/12/14,
requerido pela parte autora.

Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação da parte autora,
intime-a para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Jequié (BA), 12 de fevereiro de 2014.

REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER
Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JEQUIE/BA.

Processo n.º 0007173-11.2012.805.0141

Exeqüente/Requerente: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

Executado/Requerido: **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**

URGENTE

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., suficientemente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador judicial *in fine* subscrito, constituído nos termos do instrumento procuratório acostado aos autos (fls. ____), requerer a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 22 de agosto de 2013.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Assessoria Jurídica



JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA
Advogado OAB/PI nº 3.490
OAB/BA nº 34079
OAB/CE nº 27.660-A



ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO

OAB/BA 16.459

141 PJE0.13.00307190-2 120913 1157 07

Banco do Nordeste do Brasil S/A
CONAJ - Domicílio Jurídico de Vitória da
Conquista
Pça. Barão do Rio Branco, nº106 - Centro
Vitória da Conquista - BA
CEP: 45000-385



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JEQUIÉ-BAHIA

AUTO DE PENHORA

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2013, EU, **Marcos Gertrudes Oliveira Ramos**, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao presente Mandado expedido pela M.M. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos da *Ação de Execução de Título Extrajudicial – Cédula Hipotecária*, sob o nº 0007173-11.2012.805.0141, requerido pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, CNPJ 07.237.373/0001-20, contra **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA**, CPF 460.036.305-15, **PENHOREI** o seguinte bem: *Fazenda Floresta, situada na região Passagem de Santana, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia; Dimensão: 150 (cento e cinqüenta) hectares; Confrontações: com terras que foram ou são de: ao norte – Diocleciano de Tal, ao Sul – Jorge Ribeiro, ao leste – Rio das Contas e ao oeste – Ribeirão do Peixe. Benfeitorias: uma casa sede, de adobo, 02 cômodos, coberta de telhas comum, com área de 40 m²; um curral medindo aproximadamente 30 m²; um km de cercas com 06 fios de arame farpado; Título de Aquisição: Recibo de Quitação de Posse e Benfeitorias passado em 09/05/1986, e registrado sob nº 4.369 no Livro 3-P em 04/06/1986, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié-Bahia, em nome do executado, conforme consta nos autos do Processo como Cédula Hipotecária, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Em seguida, avaliei o imóvel e suas benfeitorias em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A avaliação foi baseada em valores de imóveis da mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa os escritórios imobiliários da cidade. Em seguida, deixei como depositário do bem acima penhorado o próprio executado, ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA, que se comprometeu em tomar conta do mesmo, somente liberando-o por ordem expressa do MM. Juiz da Ação da 3ª Vara Cível desta Comarca, sob as penas da Lei. E, para constar, lavro o presente AUTO, que, depois de lido e achado conforme, vai por mim, Oficial de Justiça e pelo Executado/Depositário, assinado.*

Oficial de Justiça

Arnaldo Ribeiro Souza
Executado/Depositário



CERTIDÃO

CERTIFICO, EU, **Marcos Gertrudes Oliveira Ramos**, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado, no dia 23 de setembro deste ano, me dirigi à Fazenda Floresta, Região de Passagem de Santana, zona rural de Manoel Vitorino, onde INTIMEI **ALOISIO ALVES DE SOUZA** e sua esposa, **ITAJACY LIMA DE SOUZA**, RG 095823273-76, da presente **PENHORA**. Para eles fiz a leitura do Auto de Penhora, entregando-os uma cópia do mesmo, conforme o ciente do primeiro. Quanto à segunda, a mesma não exarou o seu ciente por não ter sido alfabetizada.

Jequié-BA, 23 de setembro de 2013.


Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Jequié

3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

MANDADO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
 Classe Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
 Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
 Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**
 Oficial de Justiça: **Elizabete Barreto Machado (2796)**
 Mandado nº:
 Endereço: **Fazenda Floresta - Passagem De Santana, Zona Rural, Manoel Vitorino-BA**

O(A) Doutor(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER, Juíza de Direito da(o) 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Jequié, na forma da lei, etc.

MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CITE O(a) EXECUTADO(a), para pagar o débito no ao executado no prazo de 72 horas, comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de penhora.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.841,74 + acréscimos legais.

Despacho de fls.:37 "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias efetuar o pagamento da dívida atualizada, conforme cálculos apresentados pelo autor. Não encontrado o devedor, proceda-se o arresto de bens. Fixo, de plano, honorários advocatícios em favor da parte contrária, no valor de 10% sobre o valor da dívida, importância esta que será reduzida de metade se houver o pronto pagamento do débito. Escoado o prazo sem que tenha havido o pagamento, proceda-se a penhora de bens, que deverá recair, preferencialmente, sobre o bem dado em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado e sua cônjuge. (...) o executado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após a citação, opor-se à execução por meio de embargos, que, uma vez oferecidos, serão distribuídos por dependência e autuados em apartado.

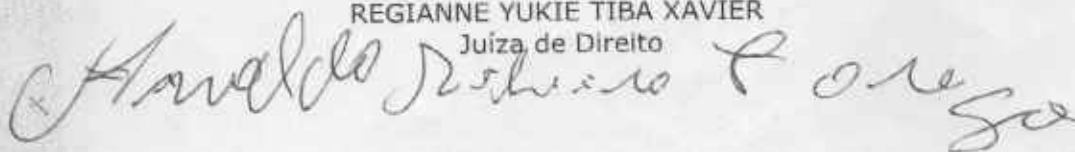
Destinatário:

Arnaldo Ribeiro de Souza, Fazenda Floresta - Passagem De Santana, Zona Rural, Manoel Vitorino-BA, CPF 460.036.305-15, brasileiro, pai Jose Raimundo de Souza, mãe Edith Ribeiro de Souza.

Eu, Edinalva da Silva Santos, o digitei, e eu, , Edinalva da Silva Santos, Subscrivã Designada, o conferi e subscrevi. Jequié, 05 de agosto de 2013.

REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER

Juíza de Direito



Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

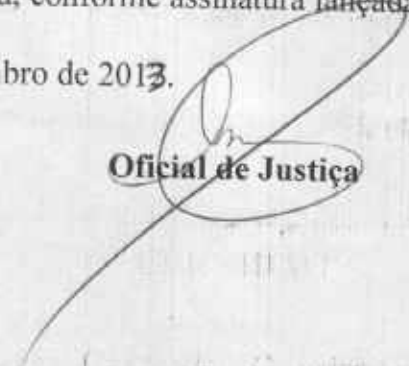
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0007173-11.2012.8.05.0141 e o código 6741ED.



CERTIDÃO

CERTIFICO, EU, **Marcos Gertrudes Oliveira Ramos**, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado, no dia 16 de setembro deste ano, me dirigi à Fazenda Floresta, Região de Passagem de Santana, zona rural de Manoel Vitorino, onde CITEI **ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA** de todo o conteúdo do presente. Depois, entreguei-o a respectiva contrafé na qual recebeu, conforme assinatura lançada.

Jequié-BA, 16 de setembro de 2013.


Oficial de Justiça



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 07/08/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO (OAB 6853/BA)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias efetuar o pagamento da dívida atualizada, conforme cálculos apresentados pelo autor. Não encontrado o devedor, proceda-se o arresto de bens. Fixo, de plano, honorários advocatícios em favor da parte contrária, no valor de 10% sobre o valor da dívida, importância esta que será reduzida de metade se houver o pronto pagamento do débito. Escoado o prazo sem que tenha havido o pagamento, proceda-se a penhora de bens, que deverá recair, preferencialmente, sobre o bem dado em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado e sua cônjuge. Faça-se constar do mandado a advertência de que o executado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após a citação, opor-se à execução por meio de embargos, que, uma vez oferecidos, serão distribuídos por dependência e autuados em apartado."

Do que dou fé.
Jequié, 6 de agosto de 2013.

Escrivã(o) Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

MANDADO

Processo nº: 0007173-11.2012.8.05.0141
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.a
Réu: Arnaldo Ribeiro de Souza
Oficial de Justiça: Elizabete Barreto Machado (2796)
Mandado nº:
Endereço: Fazenda Floresta - Passagem De Santana, Zona Rural,
Manoel Vitorino-BA

O(A) Doutor(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER, Juíza de Direito da(o) 3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais, da Jequié, na forma da lei, etc.

MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CITE O(a) EXECUTADO(a), para pagar o débito no ao executado no prazo de 72 horas , comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de penhora.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.841,74 + acréscimos legais.

Despacho de fls.:37 "Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias efetuar o pagamento da dívida atualizada, conforme cálculos apresentados pelo autor. Não encontrado o devedor, proceda-se o arresto de bens. Fixo, de plano, honorários advocatícios em favor da parte contrária, no valor de 10% sobre o valor da dívida, importância esta que será reduzida de metade se houver o pronto pagamento do débito. Escoado o prazo sem que tenha havido o pagamento, proceda-se a penhora de bens, que deverá recair, preferencialmente, sobre o bem dado em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado e sua cônjuge. (...) o executado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após a citação, opor-se à execução por meio de embargos, que, uma vez oferecidos, serão distribuídos por dependência e autuados em apartado.

Destinatário:

Arnaldo Ribeiro de Souza, Fazenda Floresta - Passagem De Santana, Zona Rural, Manoel Vitorino-BA, CPF 460.036.305-15, brasileiro, pai Jose Raimundo de Souza, mãe Edith Ribeiro de Souza .

Eu, Edinalva da Silva Santos, o digitei, e eu, _____, Edinalva da Silva Santos, Subscrivã Designada, o conferi e subscrevi. Jequié, 05 de agosto de 2013.

REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER
Juíza de Direito

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

14120130028824

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone: (73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com



Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:21
Número do documento: 13080510160900000000316941120
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=13080510160900000000316941120>
Assinado eletronicamente por: REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 05/08/2013 11:20:41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Jequié
3ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho - CEP 45200-000, Fone:
(73) 3527-8300, Jequié-BA - E-mail: a@a.com

DESPACHO

Processo nº: **0007173-11.2012.8.05.0141**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária**
Autor: **Banco do Nordeste do Brasil S.a**
Réu: **Arnaldo Ribeiro de Souza**

Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias efetuar o pagamento da dívida atualizada, conforme cálculos apresentados pelo autor.

Não encontrado o devedor, proceda-se o arresto de bens.

Fixo, de plano, honorários advocatícios em favor da parte contrária, no valor de 10% sobre o valor da dívida, importância esta que será reduzida de metade se houver o pronto pagamento do débito.

Escoado o prazo sem que tenha havido o pagamento, proceda-se a penhora de bens, que deverá recair, preferencialmente, sobre o bem dado em garantia, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado e sua cônjuge.

Faça-se constar do mandado a advertência de que o executado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias após a citação, opor-se à execução por meio de embargos, que, uma vez oferecidos, serão distribuídos por dependência e autuados em apartado.

Jequié (BA), 01 de agosto de 2013.

REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER
Juíza de Direito



Fls. 35

Danúzia Galvão Silva

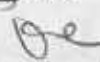


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
CARTÓRIO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO CÍVEIS E
COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JEQUIÉ-BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, o presente está registrado eletronicamente no livro Tombo do Sistema Saipro deste Cartório sob nº. 0007173-15-2012 805.21.41

É o que me cumpre certificar.
Jequié-Bahia, 25/08/2012


Danúzia Galvão Silva
- Subscrivã Designada -

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de 08 de 2012, faço conclusos estes autos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comercias e Registros Públicos desta Comarca de Jequié-Bahia.


Danúzia Galvão Silva
-Subscrivã Designada -

ATENÇÃO: Disponível somente nos Bancos Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em seus agentes bancários, terminais de auto-atendimento, Internet e Casas Lotéricas.



DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Série: 002

Nº: 912253



108,30R\$1003

CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		DATA DE EMISSÃO 03/09/2012	
ENDEREÇO AV. PEDRO RAMALHO 5700 - PASSARÉ	CIDADE FORTALEZA	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA - JEQUIÉ	
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO EMISSOR 9999	CÓDIGO DESTINO 1016
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de cartório cível/criminal) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	DAJE VÁLIDO ATÉ 08/09/2012	TIPO/NATUREZA DO ATO XIII - AUTO DE PENHORA	VALOR DO ATO PRATICADO R\$ 0,00
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.		CPF/CNPJ 07.237.373/0001-20	VALOR A PAGAR R\$ 108,30

CEJF007104092012149785002850



DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Série: 002

Nº: 912253



108,30R\$1003

CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		DATA DE EMISSÃO 03/09/2012	
ENDEREÇO AV. PEDRO RAMALHO 5700 - PASSARÉ	CIDADE FORTALEZA	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA - JEQUIÉ	
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO EMISSOR 9999	CÓDIGO DESTINO 1016
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de cartório cível/criminal) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	DAJE VÁLIDO ATÉ 08/09/2012	TIPO/NATUREZA DO ATO XIII - AUTO DE PENHORA	VALOR DO ATO PRATICADO R\$ 0,00
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.		CPF/CNPJ 07.237.373/0001-20	VALOR A PAGAR R\$ 108,30



ATENÇÃO: Disponível somente nos Bancos Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em seus agentes bancários, terminais de auto-atendimento, Internet e Casas Lotéricas.



DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Série: 002
Nº: 912383



71.80001003

CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		DATA DE EMISSÃO 03/09/2012	
ENDEREÇO AV. PEDRO RAMALHO 5700 - PASSARÉ		CIDADE FORTALEZA	
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA - JEQUIÉ			
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO EMISSOR 9999	CÓDIGO DESTINO 1016
CÓDIGO DO ATO 41017			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		DAJE VÁLIDO ATÉ 08/09/2012	TIPO/NATUREZA DO ATO XI - CITACAO.
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.		CPF/CNPJ 07.237.373/0001-20	VALOR DO ATO PRATICADO R\$ 0,00
			VALOR A PAGAR R\$ 71,80

CSF007104092012150785002864

71.80001003



DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Série: 002
Nº: 912383



CSF007104092012150785002864

CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		DATA DE EMISSÃO 03/09/2012	
ENDEREÇO AV. PEDRO RAMALHO 5700 - PASSARÉ		CIDADE FORTALEZA	
DENOMINAÇÃO DA UNIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA - JEQUIÉ			
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO EMISSOR 9999	CÓDIGO DESTINO 1016
CÓDIGO DO ATO 41017			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA		NÚMERO DO ATO/PROCESSO	QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		DAJE VÁLIDO ATÉ 08/09/2012	TIPO/NATUREZA DO ATO XI - CITACAO.
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.		CPF/CNPJ 07.237.373/0001-20	VALOR DO ATO PRATICADO R\$ 0,00
			VALOR A PAGAR R\$ 71,80



ATENÇÃO: Disponível somente nos Bancos Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em seus agentes bancários, terminais de auto-atendimento, Internet e Casas Lotéricas.



DAJE
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Série: 002
Nº: 912168

CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		DATA DE EMISSÃO 03/09/2012	
ENDEREÇO AV. PEDRO RAMALHO 5700 - PASSARÉ		CIDADE FORTALEZA	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE VARA CÍVEL - JEQUIÉ
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO EMISSOR 9999	CÓDIGO DESTINO 1017
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA		CÓDIGO DO ATO 32123	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		DAJE VÁLIDO ATÉ 08/09/2012	QUANTIDADE DE ATOS 1
TIPO/NATUREZA DO ATO I - DAS CAUSAS EM		VALOR DO ATO PRATICADO R\$ 36.841,74	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.		CPF/CNPJ 07.237.373/0001-20	VALOR A PAGAR R\$ 1.236,20



DAJE
Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Série: 002
Nº: 912168

CONTRIBUINTE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A		DATA DE EMISSÃO 03/09/2012	
ENDEREÇO AV. PEDRO RAMALHO 5700 - PASSARÉ		CIDADE FORTALEZA	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE VARA CÍVEL - JEQUIÉ
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO EMISSOR 9999	CÓDIGO DESTINO 1017
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA		CÓDIGO DO ATO 32123	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		DAJE VÁLIDO ATÉ 08/09/2012	QUANTIDADE DE ATOS 1
TIPO/NATUREZA DO ATO I - DAS CAUSAS EM		VALOR DO ATO PRATICADO R\$ 36.841,74	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.		CPF/CNPJ 07.237.373/0001-20	VALOR A PAGAR R\$ 1.236,20





fidoreas por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas, condições ou tópicos relativos à operação objeto desta cédula, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas dos recursos do FNE, contidas na legislação em vigor.

TOLERANCIA: A tolerância do BNB em relação à inadimplência ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigará o BNB quanto a vencimentos ou inadimplências futuros.

OUTORGA UXORIA: A Sra. Itajacy Lima Souza, mulher do emitente desta Cédula, representada neste ato pelo Sr. Arnaldo Ribeiro de Souza, a quem foram outorgados poderes especiais, conforme instrumento de procuração anexo, concorda com este financiamento e com a constituição da hipoteca cédular sobre o imóvel acima descrito.

CLÁUSULA ESPECIAL: Aplicam-se a esta cédula, no que forem cabíveis, as condições gerais que regem os financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., registradas e arquivadas no Cartório de Títulos e Documentos nº 5, da Comarca de Jequié, Bahia, sob o nº 7.823, às folhas do livro 3-19, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento, as quais declaramos conhecer plenamente e aceitar, ficando estabelecido que em caso de conflito entre algumas das referidas condições gerais e quaisquer cláusulas, termos ou condições contidos no presente instrumento, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições neste estipuladas.

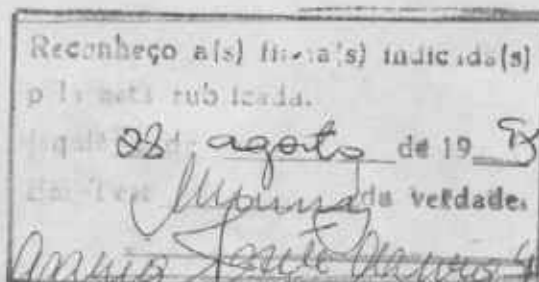
Jequié-BA, 15 de agosto de 1995

EMITENTE:

ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA CPF - 460.934.305-13
Brasileiro, casado, agricultor, residente em
Mangé Vitorino-BA; Filiação: José Raimundo de
Souza e Edith Ribeiro de Souza.

Por procuração da esposa do Emitente, Sra. Itajacy Lima Souza:

ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
Procurador da Emitente





COMARCA DE ITUAÇU BA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante
virem que no ano de um mil novecentos e noventa e cinco (19 95), aos
vinte e cinco (25) dias do mês de agosto, nesta Cidade de
Contendas do Sincorá Ba., Estado Federado da Bahia,

República Federativa do Brasil, Cartório do _____, Ofício de Notas, perante mim, RUBEM AGUI-
AR SARMENTO - OFL. DESIGNADO. _____, compareceu(eram) como outorgante(s)
a Sra. ITAJACY LIMA SOUZA, brasileira, casada, lavradora, portado
ra da certidão de casamento nº 271 livro 01 Contendas do Sincorá/
Ba; domiciliada e residente na fazenda Floresta município de Mang
el Vitorino Ba; que por este público instrumento e nos termos de
direito nomeia e constitui o seu bastante procurador.

[illegible]

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL COM
FUNÇÕES NOTARIAIS *Cont. Inf.* BA.

o(s) presente(s) reconhecido(s) como o(s) próprio(s), através das provas de identidade a mim exibidas e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, que conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pel_(s) outorgante(s), foi-me dito que, por este instrumento, nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Sr. ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 460 036 3 05/15; domiciliado e residente no endereço acima mencionado; para fim especial e em nome e responsabilidade da outorgante emitir e assinar em favor do Banco do Nordeste do Brasil SA cédula de crédito rural (cédula rural hipotecária ou cédula rural pignoratícia e





DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

DEVEDOR:	ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
CNPJ/CPF:	460.036.305-15

Agência: JEQUIE

Saldos com posição em: 11/07/2012

DADOS IDENTIFICADORES DA OPERAÇÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Finan. Rurais
Nº DA OPERAÇÃO: 01/9510020201-004
DATA DA CONTRATAÇÃO: 15/08/1995
VALOR CONTRATADO: R\$7.965,11
VR. LIBERADO/RENEG: R\$31.112,17
VENCIMENTO FINAL: 10/08/2017

ATRASADO DESDE: 10/08/2011
FORMALIZAÇÃO: CED.RURAL HIPOTEC. nr. FIR.95/209-9 e 210-2
FONTE DE RECURSOS: FNE-FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE
PROGRAMA DE CRÉDITO: PROG.DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA REGIONAL
GARANTIA: HIPOTECA.

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

ENCARGOS NORMAIS:

JUROS:

de 10/08/2007 a 10/07/2012, 3,0000% Anual
de 11/07/2012 a 11/07/2012, 3,0000% Anual

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

JUROS:

de 10/08/2011 a 10/07/2012, 3,0000% Anual
de 11/07/2012 a 11/07/2012, 3,0000% Anual

MORA:

de 10/08/2011 a 10/07/2012, 1,0000% Anual
de 11/07/2012 a 11/07/2012, 1,0000% Anual

SALVADOR (BA), 11 de Julho de 2012

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE RETAGUARDA OPERACIONAL DA BAHIA

José Roberto Martins DANTAS - F113069
ALINNE Bandeira OLIVEIRA F143650



RELATORIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9510020201-004

Devedor: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA



Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da Dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
10/08/2007	D	Principal/Reneg. dividas (*)	31.112,17	31.112,17			31.112,17
10/09/2007	D	Juros	79,29	31.191,46	0,00		31.191,46
10/10/2007	D	Juros	78,93	31.268,39	0,00		31.268,39
10/11/2007	D	Juros	79,69	31.348,08	0,00		31.348,08
10/12/2007	D	Juros	77,31	31.425,39	0,00		31.425,39
10/01/2008	D	Juros	80,09	31.505,48	0,00		31.505,48
10/02/2008	D	Juros	80,29	31.585,77	0,00		31.585,77
10/03/2008	D	Juros	75,30	31.661,07	0,00		31.661,07
10/04/2008	D	Juros	80,69	31.741,76	0,00		31.741,76
10/05/2008	D	Juros	78,28	31.820,04	0,00		31.820,04
10/06/2008	D	Juros	81,10	31.901,14	0,00		31.901,14
10/07/2008	D	Juros	78,68	31.979,82	0,00		31.979,82
10/08/2008	D	Juros	81,50	32.061,32	0,00		32.061,32
10/09/2008	D	Juros	81,71	32.143,03	0,00		32.143,03
10/10/2008	D	Juros	79,27	32.222,30	0,00		32.222,30
10/11/2008	D	Juros	82,12	32.304,42	0,00		32.304,42
10/12/2008	D	Juros	79,67	32.384,09	0,00		32.384,09
10/01/2009	D	Juros	82,53	32.466,62	0,00		32.466,62
10/02/2009	D	Juros	82,74	32.549,36	0,00		32.549,36
10/03/2009	D	Juros	74,92	32.624,28	0,00		32.624,28
10/04/2009	D	Juros	83,15	32.707,43	0,00		32.707,43
10/05/2009	D	Juros	80,67	32.788,10	0,00		32.788,10
10/06/2009	D	Juros	83,56	32.871,66	0,00		32.871,66
10/07/2009	D	Juros	81,07	32.952,73	0,00		32.952,73
10/08/2009	D	Juros	83,98	33.036,71	0,00		33.036,71
10/09/2009	D	Juros	84,20	33.120,91	0,00		33.120,91
10/10/2009	D	Juros	81,69	33.202,60	0,00		33.202,60
10/11/2009	D	Juros	84,62	33.287,22	0,00		33.287,22
10/12/2009	D	Juros	82,10	33.369,32	0,00		33.369,32
10/01/2010	D	Juros	85,04	33.454,36	0,00		33.454,36
10/02/2010	D	Juros	85,26	33.539,62	0,00		33.539,62
10/03/2010	D	Juros	77,20	33.616,82	0,00		33.616,82
10/04/2010	D	Juros	85,68	33.702,50	0,00		33.702,50
10/05/2010	D	Juros	83,12	33.785,62	0,00		33.785,62
10/06/2010	D	Juros	86,11	33.871,73	0,00		33.871,73
10/07/2010	D	Juros	83,54	33.955,27	0,00		33.955,27
04/08/2010	C	Juros/Cli/Pagamento efetuado	-128,17	33.827,10	0,00		33.827,10
04/08/2010	C	Juros/BONUS ADIMPLENCIA-I	-238,04	33.589,06	0,00		33.589,06
04/08/2010	C	Principal/Cli/Pagamento efetua	-1.381,16	32.227,90	0,00		32.227,90
04/08/2010	C	Principal/BONUS ADIMPLENC	-2.527,86	29.700,04	0,00		29.700,04
10/08/2010	D	Juros	84,44	29.784,48	0,00		29.784,48
10/09/2010	D	Juros	75,91	29.860,39	0,00		29.860,39
10/10/2010	D	Juros	73,64	29.934,03	0,00		29.934,03
10/11/2010	D	Juros	76,29	30.010,32	0,00		30.010,32
10/12/2010	D	Juros	74,01	30.084,33	0,00		30.084,33
10/01/2011	D	Juros	76,67	30.161,00	0,00		30.161,00
10/02/2011	D	Juros	78,87	30.237,87	0,00		30.237,87
10/03/2011	D	Juros	69,60	30.307,47	0,00		30.307,47
10/04/2011	D	Juros	77,24	30.384,71	0,00		30.384,71
10/05/2011	D	Juros	74,94	30.459,65	0,00		30.459,65
10/06/2011	D	Juros	77,63	30.537,28	0,00		30.537,28
10/07/2011	D	Juros	75,31	30.612,59	0,00		30.612,59



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/0510020201-004

Devedor: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
10/08/2011	D	Juros	78,02	30.690,61		0,00	30.690,61
10/08/2011	D	Juros/Transferência para Atraso		30.690,61	495,35	495,35	31.185,96
10/08/2011	D	Principal/Transferência para Atraso		30.690,61	3.889,02	4.384,37	35.074,98
10/08/2011	C	Juros/Transferência para Atraso	-495,35	30.195,26		4.384,37	34.579,63
10/08/2011	C	Principal/Transferência para Atraso	-3.889,02	26.306,24		4.384,37	30.690,61
10/09/2011	D	Juros		26.306,24	11,17	4.395,54	30.701,78
10/09/2011	D	Juros	67,04	26.373,28		4.395,54	30.768,82
10/09/2011	D	Mora		26.373,28	3,76	4.399,30	30.772,58
10/10/2011	D	Juros		26.373,28	10,85	4.410,15	30.783,43
10/10/2011	D	Juros	65,04	26.438,32		4.410,15	30.848,47
10/10/2011	D	Mora		26.438,32	3,85	4.413,80	30.852,12
10/11/2011	D	Juros	67,38	26.505,70		4.413,80	30.919,50
10/11/2011	D	Juros		26.505,70	11,25	4.425,05	30.930,75
10/11/2011	D	Mora		26.505,70	3,78	4.428,83	30.934,53
10/12/2011	D	Juros		26.505,70	10,82	4.439,75	30.945,45
10/12/2011	D	Juros	65,37	26.571,07		4.439,75	31.010,82
10/12/2011	D	Mora		26.571,07	3,67	4.443,42	31.014,49
10/01/2012	D	Juros		26.571,07	11,32	4.454,74	31.025,81
10/01/2012	D	Juros	67,72	26.638,79		4.454,74	31.093,53
10/01/2012	D	Mora		26.638,79	3,81	4.458,55	31.097,34
10/02/2012	D	Juros		26.638,79	11,36	4.469,91	31.108,70
10/02/2012	D	Juros	67,89	26.706,68		4.469,91	31.176,59
10/02/2012	D	Mora		26.706,68	3,82	4.473,73	31.180,41
10/03/2012	D	Juros	63,67	26.770,35		4.473,73	31.244,08
10/03/2012	D	Juros		26.770,35	10,67	4.484,40	31.254,75
10/03/2012	D	Mora		26.770,35	3,59	4.487,99	31.258,34
10/04/2012	D	Juros		26.770,35	11,44	4.499,43	31.269,78
10/04/2012	D	Juros	68,23	26.838,58		4.499,43	31.338,01
10/04/2012	D	Mora		26.838,58	3,85	4.503,28	31.341,86
10/05/2012	D	Juros		26.838,58	11,11	4.514,39	31.352,97
10/05/2012	D	Juros	66,19	26.904,77		4.514,39	31.419,16
10/05/2012	D	Mora		26.904,77	3,74	4.518,13	31.422,90
10/06/2012	D	Juros	68,57	26.973,34		4.518,13	31.491,47
10/06/2012	D	Juros		26.973,34	11,51	4.529,64	31.502,99
10/06/2012	D	Mora		26.973,34	3,87	4.533,51	31.506,85
10/07/2012	D	Juros	66,52	27.039,86		4.533,51	31.573,37
10/07/2012	D	Juros		27.039,86	11,18	4.544,69	31.584,55
10/07/2012	D	Mora		27.039,86	3,76	4.548,45	31.588,31
11/07/2012	D	Juros	2,22	27.042,08		4.548,45	31.590,53
11/07/2012	D	Juros		27.042,08	0,37	4.548,82	31.590,90
11/07/2012	D	Mora		27.042,08	0,13	4.548,95	31.591,03

(*) Lançamentos Efetivos

RELATÓRIO SINTÉTICO - VALORES EM REAL

	Vincendo	Vencido	Total
Principal	23.334,13	3.889,02	27.223,15
Juros	3.707,95	618,50	4.326,45
Mora	0,00	41,43	41,43
TOTAL	27.042,08	4.548,95	31.591,03

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9510020201-004
Devedor: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	

PODER JUDIC

289

F1,5

ESTADO DA BAHIA

SALVADOR (BA), 11 de Julho de 2012

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE RETAGUARDA OPERACIONAL DA BAHIA

José Roberto Martins DANTAS - F113069
ALINNE Bandeira OLIVEIRA F143650





DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

DEVEDOR:	ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA
CNPJ/CPF:	460.036.305-15

Agência: JEQUIE

Saldo com posição em: 11/07/2012

DADOS IDENTIFICADORES DA OPERAÇÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Finan. Rurais
Nº DA OPERAÇÃO: 01/9510020101-004
DATA DA CONTRATAÇÃO: 15/08/1995
VALOR CONTRATADO: R\$7.965,11
VR. LIBERADO/RENEG: R\$5.171,09
VENCIMENTO FINAL: 10/08/2017

ATRASADO DESDE: 10/08/2011
FORMALIZAÇÃO: CED.RURAL HIPOTEC, nr. FIR 95/209-9 e 210-2
FONTE DE RECURSOS: FNE-FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE
PROGRAMA DE CRÉDITO: PROG.AQUISICAO OUTRAS OPERACOES PELO FNE - LEI 11.322/RES. 3-408
GARANTIA: HIPOTECA.

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

ENCARGOS NORMAIS:

JUROS:
de 10/08/2007 a 10/07/2012, 3,0000% Anual
de 11/07/2012 a 11/07/2012, 3,0000% Anual

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

JUROS:
de 10/08/2011 a 10/07/2012, 3,0000% Anual
de 11/07/2012 a 11/07/2012, 3,0000% Anual
MORA:
de 10/08/2011 a 10/07/2012, 1,0000% Anual
de 11/07/2012 a 11/07/2012, 1,0000% Anual

SALVADOR (BA), 11 de Julho de 2012

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE RETAGUARDA OPERACIONAL DA BAHIA

José Roberto Martins DANTAS - F113069
ALINNE Bandeira OLIVEIRA F143650



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9510020101-004

Devedor: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
10/08/2007	D	Principal/Reneg. dividas (*)	5.171,09	5.171,09			5.171,09
10/09/2007	D	Juros	13,18	5.184,27	0,00		5.184,27
10/10/2007	D	Juros	12,79	5.197,06	0,00		5.197,06
10/11/2007	D	Juros	13,25	5.210,31	0,00		5.210,31
10/12/2007	D	Juros	12,85	5.223,16	0,00		5.223,16
10/01/2008	D	Juros	13,31	5.236,47	0,00		5.236,47
10/02/2008	D	Juros	13,35	5.249,82	0,00		5.249,82
10/03/2008	D	Juros	12,52	5.262,34	0,00		5.262,34
10/04/2008	D	Juros	13,41	5.275,75	0,00		5.275,75
10/05/2008	D	Juros	13,01	5.288,76	0,00		5.288,76
10/06/2008	D	Juros	13,48	5.302,24	0,00		5.302,24
10/07/2008	D	Juros	13,08	5.315,32	0,00		5.315,32
10/08/2008	D	Juros	13,55	5.328,87	0,00		5.328,87
10/09/2008	D	Juros	13,58	5.342,45	0,00		5.342,45
10/10/2008	D	Juros	13,18	5.355,63	0,00		5.355,63
10/11/2008	D	Juros	13,65	5.369,28	0,00		5.369,28
10/12/2008	D	Juros	13,24	5.382,52	0,00		5.382,52
10/01/2009	D	Juros	13,72	5.396,24	0,00		5.396,24
10/02/2009	D	Juros	13,75	5.409,99	0,00		5.409,99
10/03/2009	D	Juros	12,45	5.422,44	0,00		5.422,44
10/04/2009	D	Juros	13,82	5.436,26	0,00		5.436,26
10/05/2009	D	Juros	13,41	5.449,67	0,00		5.449,67
10/06/2009	D	Juros	13,89	5.463,56	0,00		5.463,56
10/07/2009	D	Juros	13,47	5.477,03	0,00		5.477,03
10/08/2009	D	Juros	13,96	5.490,99	0,00		5.490,99
10/09/2009	D	Juros	13,99	5.504,98	0,00		5.504,98
10/10/2009	D	Juros	13,58	5.518,56	0,00		5.518,56
10/11/2009	D	Juros	14,06	5.532,62	0,00		5.532,62
10/12/2009	D	Juros	13,64	5.546,26	0,00		5.546,26
10/01/2010	D	Juros	14,14	5.560,40	0,00		5.560,40
10/02/2010	D	Juros	14,17	5.574,57	0,00		5.574,57
10/03/2010	D	Juros	12,83	5.587,40	0,00		5.587,40
10/04/2010	D	Juros	14,24	5.601,64	0,00		5.601,64
10/05/2010	D	Juros	13,82	5.615,46	0,00		5.615,46
10/06/2010	D	Juros	14,31	5.629,77	0,00		5.629,77
10/07/2010	D	Juros	13,88	5.643,65	0,00		5.643,65
04/08/2010	C	Juros/Cli/Pagamento efetuado	-21,30	5.622,35	0,00		5.622,35
04/08/2010	C	Juros/BONUS ADIMPLENCIA-I	-39,57	5.582,78	0,00		5.582,78
04/08/2010	C	Principal/Cli/Pagamento efetua	-226,24	5.356,54	0,00		5.356,54
04/08/2010	C	Principal/BONUS ADIMPLENC	-420,15	4.936,39	0,00		4.936,39
10/08/2010	D	Juros	14,03	4.950,42	0,00		4.950,42
10/09/2010	D	Juros	12,62	4.963,04	0,00		4.963,04
10/10/2010	D	Juros	12,24	4.975,28	0,00		4.975,28
10/11/2010	D	Juros	12,68	4.987,96	0,00		4.987,96
10/12/2010	D	Juros	12,30	5.000,26	0,00		5.000,26
10/01/2011	D	Juros	12,74	5.013,00	0,00		5.013,00
10/02/2011	D	Juros	12,78	5.025,78	0,00		5.025,78
10/03/2011	D	Juros	11,57	5.037,35	0,00		5.037,35
10/04/2011	D	Juros	12,84	5.050,19	0,00		5.050,19
10/05/2011	D	Juros	12,46	5.062,65	0,00		5.062,65
10/06/2011	D	Juros	12,90	5.075,55	0,00		5.075,55
10/07/2011	D	Juros	12,52	5.088,07	0,00		5.088,07



RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 01/9510020101-004

Devedor: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
10/08/2011	D	Juros	12,87	5.101,04		0,00	5.101,04
10/08/2011	D	Juros/Transferência para Atraso		5.101,04	82,33	82,33	5.183,37
10/08/2011	D	Principal/Transferência para Atraso		5.101,04	646,39	728,72	5.829,76
10/08/2011	C	Juros/Transferência para Atraso	-82,33	5.018,71		728,72	5.747,43
10/09/2011	C	Principal/Transferência para Atraso	-646,39	4.372,32		728,72	5.101,04
10/08/2011	D	Juros		4.372,32	1,88	730,58	5.102,90
10/09/2011	D	Juros	11,14	4.383,46		730,58	5.114,04
10/09/2011	D	Mora		4.383,46	0,82	731,20	5.114,66
10/10/2011	D	Juros		4.383,46	1,80	733,00	5.116,46
10/10/2011	D	Juros	10,81	4.394,27		733,00	5.127,27
10/10/2011	D	Mora		4.394,27	0,61	733,61	5.127,88
10/11/2011	D	Juros	11,20	4.405,47		733,61	5.139,08
10/11/2011	D	Juros		4.405,47	1,87	735,48	5.140,95
10/11/2011	D	Mora		4.405,47	0,63	736,11	5.141,58
10/12/2011	D	Juros		4.405,47	1,82	737,93	5.143,40
10/12/2011	D	Juros	10,87	4.416,34		737,93	5.154,27
10/12/2011	D	Mora		4.416,34	0,61	738,54	5.154,88
10/01/2012	D	Juros		4.416,34	1,88	740,42	5.156,76
10/01/2012	D	Juros	11,26	4.427,60		740,42	5.168,02
10/01/2012	D	Mora		4.427,60	0,63	741,05	5.168,65
10/02/2012	D	Juros		4.427,60	1,89	742,94	5.170,54
10/02/2012	D	Juros	11,28	4.438,88		742,94	5.181,82
10/02/2012	D	Mora		4.438,88	0,64	743,58	5.182,46
10/03/2012	D	Juros	10,58	4.449,46		743,58	5.193,04
10/03/2012	D	Juros		4.449,46	1,77	745,35	5.194,81
10/03/2012	D	Mora		4.449,46	0,60	745,95	5.195,41
10/04/2012	D	Juros		4.449,46	1,90	747,85	5.197,31
10/04/2012	D	Juros	11,34	4.460,80		747,85	5.208,65
10/04/2012	D	Mora		4.460,80	0,64	748,49	5.209,29
10/05/2012	D	Juros		4.460,80	1,85	750,34	5.211,14
10/05/2012	D	Juros	11,00	4.471,80		750,34	5.222,14
10/05/2012	D	Mora		4.471,80	0,62	750,96	5.222,76
10/06/2012	D	Juros	11,40	4.483,20		750,96	5.234,16
10/06/2012	D	Juros		4.483,20	1,91	752,87	5.236,07
10/06/2012	D	Mora		4.483,20	0,64	753,51	5.236,71
10/07/2012	D	Juros	11,06	4.494,26		753,51	5.247,77
10/07/2012	D	Juros		4.494,26	1,86	755,37	5.249,63
10/07/2012	D	Mora		4.494,26	0,63	756,00	5.250,26
11/07/2012	D	Juros	0,37	4.494,63		756,00	5.250,63
11/07/2012	D	Juros		4.494,63	0,06	756,06	5.250,69
11/07/2012	D	Mora		4.494,63	0,02	756,08	5.250,71

(*) Lançamentos Efetivos

RELATÓRIO SINTÉTICO - VALORES EM REAL

	Vincendo	Vencido	Total
Principal	3.878,31	646,39	4.524,70
Juros	616,32	102,80	719,12
Mora	0,00	6,89	6,89
TOTAL	4.494,63	756,08	5.250,71





RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL							
Operação: 01/9510020101-004							
Devedor: ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA							
Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	

SALVADOR (BA), 11 de Julho de 2012

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE RETAGUARDA OPERACIONAL DA BAHIA

José Roberto Martins DANTAS - F113069
ALINNE Bandeira OLIVEIRA F143650



Arquivo Jilix no Poço

RECURSOS PROPRIOS: A diferença entre o total dos gastos orçados e o crédito

que tratam as leis 8.019, de 11.04.90, e 8.352 de 28.12.91.
b) a parcela de R\$1.593,02 (hum mil, quinhentos e noventa e três reais e dois centavos), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, de 27.09.1989; e
a) a parcela de R\$6.372,09 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e nove centavos), com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989; e
FONTE DE RECURSOS: O crédito ora aberto pelo Banco será realizado com recursos oriundo das seguintes fontes:

Items Financiados	Quant.	Epoca de Realizacao	Recursos	Valor - R\$1,00
-Formacao de pastagem de pisoteio capim BufoII	13,0ha	Ago-Dez-95	-	2.492,41
-Construcao de cercas c/ fios de arame farpado, estacas espacadas a cada 1,5m e mourbes de madeira rolica a cada 10 metros	1,0km	Ago-Out-95	-	788,03
-Aquisicao de matrizes bovinas mestiças com características fenotípicas bem definidas da raça Zebulina entre 36/48 meses.	7,0Cab	Fev-96	-	2.999,38
-Formacao de pastagem p/ fenação-capim BufoII	3,0ha	Ago-Dez-95	-	574,84
-Aquisicao de Tubulacao de PVC rígido de 50mmx 6m	50,0UD	Ago-95	-	689,39
-Aquisicao de prensa de ferro para fenação	1,0UD	Ago-95	-	265,13
-Taxa de Elaboracao do Projeto e Assistencia Técnica	-	Ago-95-Ago-96	-	155,91
Total	-	-	-	7.965,11

Após 15 de AGOSTO de 2007 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL HIPOTECARIA RIA, ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB), com sede e foro em Fortaleza-CE, registrado no CGC/MF sob número 07.237.373/0027-69, ou a sua ordem, a quantia de R\$7.965,11 (Sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), em moeda corrente, valor devido para financiamento dos empreendimentos abaixo, a serem realizados no(s) imóvel(is) FLORESTA, de minha (nossa) propriedade, situado(s) no(s) município(s) de MANOEL VITORINO-BA.

Prefixo e nº FIR.95/209-9 Recursos do FNE
Prefixo e nº FIR.95/210-2 Recursos do FAT

Vencimento: 15/08/07 Valor: R\$7.965,11

CEDULA RURAL HIPOTECARIA



Aracelis Pereira

"Del Credere" : Devido à taxa efetiva de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, sendo o valor do "del credere" calculado e capitalizado integralmente no dia 15 (quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo acres-

Juros Básicos: Devidos com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo o valor dos juros básicos calculados e capitalizados integralmente no dia 15 (quinze) de cada mês, no vencimento e/ou na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

a) Recursos do FNE:

financeiros:

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida incidirão os seguintes encargos

dos pelo BNB.
5 A partir da segunda parcela, inclusive, os desembolsos subsequentes do crédito ficam condicionados à prévia comprovação pela EMITENTE da correta aplicação dos recursos anteriormente liberados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios nos limites estabelecidos pelo BNB.
4 As liberações serão efetuadas sempre no último dia útil da primeira quinzena ou da segunda quinzena dos meses citados nesta cláusula, podendo o Banco, em decorrência de retardamento justificado na aplicação dos recursos próprios ou por conveniência para o empreendimento financeiro, alterar as datas de liberação, independentemente de aditivo.

3 Para habilitar-se a liberação de cada parcela do crédito deverá a EMITENTE comprovar, mediante declaração firmada pelo próprio interessado ou seu procurador bastante, que se acha quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, bem como que não se constitui em firma individual e que não é, nem nunca foi, contribuinte da Previdência Social como empregador, ocorrendo o vencimento antecipado desta cédula, com a exibibilidade do crédito e imediata susteção de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade das declarações prestadas pela EMITENTE.

2 Fica estabelecido que o valor de cada parcela não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados.

1 Para habilitar-se a liberação de cada parcela do crédito deverá a EMITENTE comprovar, mediante declaração firmada pelo próprio interessado ou seu procurador bastante, que se acha quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, bem como que não se constitui em firma individual e que não é, nem nunca foi, contribuinte da Previdência Social como empregador, ocorrendo o vencimento antecipado desta cédula, com a exibibilidade do crédito e imediata susteção de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade das declarações prestadas pela EMITENTE.
b) Recursos do FAT: em 15/08/95 R\$607,62 (seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos); em 15/10/95 R\$226,29 (duzentos e vinte e seis reais e dois centavos); em 15/12/95 R\$158,82 (cento cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); em 15/02/96 R\$600,29 (seiscentos reais e vinte e nove centavos). Fica estabelecido que o valor de cada parcela será acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada "pro rata tempore", a partir desta data até a data do efetivo desembolso.

a) Recursos do FNE: em 15/08/95 R\$2.431,33 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos); em 15/10/95 R\$906,07 (novecentos e seis reais e seis centavos); em 15/12/95 R\$635,61 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos); em 15/02/96 R\$2.399,08 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos).

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido será liberado em moeda corrente na forma a seguir indicada:

to deferido será custeada com meus (nossos) recursos próprios, sujeitos a reajustes pelo mesmo critério definido para o crédito aberto, e concomitante às parcelas do crédito.



CONT. FIR-S-95/209-9. E. 95/210-2, VENC. 15/08/07 VALOR: R\$7.965,00



Arvaldo M. L. Reis

II - A incidência do percentual de juros, citado no "caput" desta cláusula-

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

alteração do saldo devedor da Cédula.
fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar
fco, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer
a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação
nº número de dias existentes entre a data do evento financeiro e

CEN; e

TJLP= Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo BA-

FC= fator de capitalização;

$$FC = \left(\frac{360}{1 + TJLP} \right)^{\frac{1,06}{n}} - 1, \text{ sendo:}$$

no período;

sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos
e apurado mediante a incidência do seguinte fator de capitalização
fco, observado o disposto na cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS"
da mês de vigência desta Cédula, e no seu vencimento ou liquida-
(seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de ca-
I - O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6%

observada a seguinte sistemática:

Juros - Os juros são devidos à taxa de 2,5% (Dois inteiros e cinco
décimos por cento) ao ano, referente ao "del credere", acima da taxa
de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil,

b) Recursos do FAT:

Alteração dos Juros Básicos : No caso de supressão da TJLP, ou de proi-
bita do seu uso, serão utilizadas outras formas legais de remuneração
básica da dívida, ficando de logo, acertado que, havendo parâmetro ofi-
cial substituto da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, este prevale-
cerá desde quando a utilização da referida TJLP, independentemente da
data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

2. A (s) redução(es) aqui pactuadas cessará(ão) a partir da data
em que o saldo devedor apurado com o rebate corresponder a 60% (Sessen-
ta por cento), para a parcela de R\$6.372,09 (seis mil, trezentos e
dois valores correspondentes à Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP), ou a
outra taxa substituta, ficando estabelecido que, a partir da referida
data, incidirão sobre a(s) divida(s), até a sua total liquidação, juros
básicos com base na TJLP, na forma da cláusula específica desta cédula
e "del credere" no valor simbólico de R\$0,01 (hum centavo de real).",

Redução de Encargos Financeiros : Os valores relativos a juros básicos
e "del credere" serão reduzidos em 20% (Vinte por cento) sobre a parcela
de R\$5.148,16 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis cen-
tavos) e 40% (Quarenta por cento) sobre a parcela de R\$1.223,93 (hum mil
duzentos e vinte e três reais e novecentos e três centavos);

cada uma delas.",

CONT. FIR-S-95/209-9. E. 95/210-2. VENC. 15/08/07 VALOR: R\$7.945,02
GOIA JUDICIAL
13a
12a
11a
10a
9a
8a
7a
6a
5a
4a
3a
2a
1a
01/08/07

Aracelis Pires Po

a) Recursos do FNE: Na falta de pagamento de qualquer obrigação no vencimento, falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, ou no caso de qualquer outra irregularidade que seja considerada como intenção de injustificável, passará a incidir, sobre a parcela irregular ou sobre o total da dívida, no caso de o Banco considerá-la antecipadamente vencida, até total regularização, o maior dos seguintes encargos financeiros a seguir, calculados conforme uma das seguintes alterações:

ENCARGOS POR INADIMPLENTO:

Responderemos (emos) pelo ônus decorrente da orientação técnica que me(nos) será prestada pelo período de 3 (três anos), cuja empresa ou profissional autônomo será contratado diretamente por mim(ns), nas seguintes bases: 2ª.a (dois por cento ao ano) após o primeiro ano de vigência da operação, exigíveis, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento ou na liquidação da dívida, se esta ocorrer antes do prazo de prestação do serviço incidente sobre os saldos da conta vinculada, acrescidos dos recursos próprios proporcionais corrigidos pela Taxa Referencial - TR ou pelo indexador substituto.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

PRACA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na praça de Jequié-BA, ou onde esta me(nos) for apresentada.

Recursos do FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do Credor, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos ajudados recursos, ou outro, indicado pelo Credor que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o Credor comunicará a alteração, por escrito, à EMISSORA.

MODIFICAÇÃO DE CLAUSULAS :

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do Credor, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos ajudados recursos, ou outro, indicado pelo Credor que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o Credor comunicará a alteração, por escrito, à EMISSORA.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

2. Obrigamos-me(nos) a liquidar, com a última prestação, de cada um dos créditos citados nesta cláusula, todas as responsabilidades oriundas deste financiamento, acaso remanescentes.

"VENCIMENTOS EM DIAS FERIADOS"

b) Recursos do FAT - O valor de principal da dívida será amortizado em 03 prestações, de valores correspondentes aos seguintes percentuais aplicados sobre o valor total apurado em moeda corrente após o último desembolso, da seguinte forma: em 15/08/98: 33% (Trinta e três por cento); em 15/08/99: 33% (Trinta e três por cento); e em 15/12/99 34% (trinta e quatro por cento) observado o disposto na cláusula

no primeiro dia útil que suceder a data estabelecida. cada coincidir com dia não útil, o pagamento da parcela será efetuado (setecentos e oito reais e um centavo). Na hipótese do vencimento indicado coincidir com dia não útil, o pagamento da parcela será efetuado em 15.08.05 R\$708,01 (setecentos e oito reais e um centavo); em 15.08.06 R\$708,01 (setecentos e oito reais e um centavo); e em 15.08.07 R\$708,01 (setecentos e oito reais e um centavo).

CONT. FIRS-95/209-9. E. 93/210-2, VENC. 15/08/07 VALOR: R\$7.962,00



Maria da Conceição Araújo Peixoto

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderá, a critério do Credor, passar a ser efetuada mediante utilização

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento; incidência apenas sobre as parcelas de atraso;
- b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados; incidência sobre a(s) parcelas inaplicadas ou desviadas;
- c) da(s) data(s) da constatação, pelo BNB, de outras irregularidades; incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);
- d) da data em que o Banco declarar a operação antecipadamente vendida; incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá a alínea "b" anterior.

2. Em qualquer das situações previstas na presente cláusula os encargos financeiros, aqui fixados, incidirão sobre o saldo devedor médio diário, a partir das seguintes datas e condições:

II- comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução no 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, calculada sob o regime de juros compostos mediante capitalização por dia útil, e debitada no último dia de cada mês, nas datas de cada movimento financeira e na data de liquidação da dívida. Para os efeitos desta alínea, os feriados locais são considerados dias úteis.

I- os encargos financeiros normais pactuados neste instrumento para a parcela com esta fonte de recursos;

b) Recursos do FAT: Na falta de pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada nesta Cédula, e/ou falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, ou descumprimento de qualquer outra obrigação, passará a incidir, sobre a(s) parcela(s) irregular(es) ou sobre o total da dívida, no caso de o Banco considerá-la antecipadamente vendida, até total regularização, o maior dos seguintes encargos financeiros, calculados conforme uma das seguintes alternativas, acrescida de 1% (hum por cento) ao mês, a título de mora:

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento; incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados; incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;
- c) da(s) data(s) da constatação, pelo BNB, de outras irregularidades; incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);
- d) da data em que o BNB declarar a operação antecipadamente vendida; incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá a alínea "b" precedente.

2 Em qualquer das situações previstas na presente cláusula, os encargos financeiros de inadimplimento aqui fixados incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

b) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução no 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, calculada sob o regime de juros compostos, mediante capitalização por dia útil, e debitada no último dia de cada mês, nas datas de cada movimento financeira ou na data de liquidação da dívida. Para todos os efeitos desta alínea, os feriados locais são considerados dias úteis.

a) os encargos financeiros normais pactuados neste instrumento, acrescido de 1% a.m. (hum por cento ao mês), a título de mora;



AUTORIZAÇÃO: Fica o BNB autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados, tais como valores de saldo devedor, princípios e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidas.

12 a regenerar ou conservar a mata nativa objetivando atender o limite

11 a apresentar ao BNB, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data

10 a apresentar ao BNB, no período de 30 (trinta) dias, contados da data
nanciadors)

dos riscos)
adquirir os animais financiados com as características e padrão racial
definidos no programa de inversões e a marcar, a ferro com o sinal
"17" de uso da empresa, os animais existentes e os que serão fi-

nado em estudo;

a contratar por minha(nossa) conta, e até a liquidação do financiamento-

to, seguro para os bens constitutivos das garantias, quando susceti-

veis, e a critério do BNB, contra os riscos a que estiverem sujeitos,

na forma da legislação vigente, com inclusão na(s) apólice(s) de cláu-

sula beneficária em favor do Banco, comprometendo-me(nos) a entregar-

lhe a(s) respectiva(s) apólice(s). No caso de veículo, os seguros se-

irão efetuados contra roubo, incêndio e colisão, também com inclusão

na(s) apólice(s) de cláusula beneficária em favor do Banco, comprome-

ndo-me(nos) a entregar-lhe a(s) respectiva(s) apólice(s), obrigando-

me(nos), ainda, a registrar o veículo sobre os mesmos junto à repartição

de trânsito competente, para expedição das respectivas licenças. Em ca-

so de omissão de minha(nossa) parte quanto à tempestiva realização ou

renovação dos seguros, fica o BNB desde já autorizado a realizá-los

diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada

ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer

responsabilidade poderá ser atribuída ao Banco por eventuais prejuízos

meus(nosso) em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura

a implantar o plano rigorosamente de acordo com os parâmetros previstos, com vistas a que seja atingido o nível de produção consignado.

a cumprir qualquer dispositivo ceder a critério do Banco;

aprovado pelo RRB, quando da emissão das atas, para que se cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e ambientais, o que se-

a complementar com recursos próprios, as investidas privadas, e os serviços constantes do orçamento da empresa, para a manutenção do patrimônio.

ficarões significativas sem o prévio e expresso consentimento do RIBB

... e manter pelo prazo mínimo da operação, o nível de produção prevista

projeto financiado, de treinamento a ser promovido pelo Banco, podendo também indicar preposto legalmente habilitado para, em seu lugar, parti-

a cumprir rigorosamente a legislação ambiental;

RIAGÕES ESPECIAIS - Obrigação (amo-nos):

pac, a tempestade não mudou, e a comunicação não foi alterada, por escrito, a EMITENTE.

lização do novo critério de remuneração dos credores, indicado pelo Credor que, além de preservar o valor real da operação, a remuneração dos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o Credor não

CONT. FIR-8-95/209-9, E. 95/210-2, VENC. 13/08/07, VALOR R\$ 1500,00

[Faint, illegible handwritten notes at the bottom of the page.]

Este documento foi gerado pelo usuário 429.***.***-05 em 27/07/2026 10:16:27

Número do documento: 13062609341000000000316940840

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=13062609341000000000316940840>

Assinado eletronicamente por: Maria da Conceicao Araujo Peixoto - 04/07/2013 18:47:26

Num. 325965724 - Pág. 1





1º Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECARIA, Prefixo/Nº FIR.95/209-9 e FIR 95/210-2, emitida em 15/08/1995, pelo EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui simplesmente designado BANCO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié – BA, registro nº 01, Livro 2-BZ, referente a matrícula 27.136, do registro geral, e sob nº 5.870, livro 3-U do registro auxiliar, em 28/08/1995, da qual fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE E CONFISSÃO DA DÍVIDA - O presente aditivo, firmado nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, e do art. 7º da Resolução nº 3.407, de 27/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, tem por finalidade: (a) conceder rebate, em uma só vez, sobre o saldo devedor, (b) prorrogar o prazo e (c) alterar os encargos financeiros incidentes sobre a dívida resultante do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor total atualizado até a data deste aditivo, compreendendo principal e encargos, é de R\$ R\$ 36.283,26 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 31.112,17 (trinta e um mil, cento e doze reais e dezessete centavos) referentes a recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e R\$ 5.171,09 (cinco mil, cento e setenta e um reais e nove centavos) referentes a Recursos Internos, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas, além de estipular a concessão de bônus de adimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O saldo devedor confessado na Cláusula Primeira já se encontra deduzida do rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), concedido nesta mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida ora confessada de que trata a Cláusula Primeira, referente à fonte FNE e à fonte Recin passarão a incidir, a partir da data deste aditivo, os seguintes encargos financeiros: juros devidos à taxa efetiva de 3% a.a. (três por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado integralmente no dia 10 (dez) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

- 1 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.
- 2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS EQUIVALENTES - Os encargos financeiros que passam a incidir na dívida confessada equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber: juros à taxa efetiva de 0,2466% a.m (dois mil quatrocentos e sessenta e seis décimo de milésimo).

Amador Ribeiro de Souza
AMADOR RIBEIRO DE SOUZA



Continuação Do 1º Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECARIA, Prefixo/NºFIR.95/209-9 e FIR.95/210-2, emitida em 15/08/1995, pelo EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui simplesmente designado BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – BÔNUS DE ADIMPLEMENTO – Poderá ser concedido o seguinte bônus de adimplemento de 65% (*sessenta e cinco por cento*) sobre o valor de cada parcela da dívida, compreendendo principal e/ou acessórios, referente a cada uma das fontes de recursos, desde que cada uma de tais parcelas seja paga ao BANCO até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo Único: Se o EMITENTE/CREDITADO efetuar a liquidação total e antecipada da dívida ora repactuada, até o dia 31 de dezembro de 2008, será concedido bônus de adimplemento de 10% sobre as parcelas vincendas pagas antecipadamente ao BANCO, hipótese em que o bônus incidente na forma das alíneas do *caput* desta cláusula será somado ao bônus de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - A dívida ora confessada, ora considerada como principal, será reembolsada ao BANCO da seguinte forma:

- a) referente à fonte FNE: em 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo as 07 (sete) primeiras no valor de R\$ 3.889,02 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos) cada uma e 01 (uma) no valor de R\$ 3.889,03 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos) vencendo-se a primeira em 10 de agosto 2010 e a última em 10 de agosto 2017.
- b) referente à fonte Recin : em 08 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo as 07 (sete) primeiras no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) cada e 01 (uma) no valor de R\$ 646,36 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) vencendo-se a primeira em 10 de agosto 2010 e a última em 10 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO RENEGOCIADO - O EMITENTE/CREDITADO declara que o crédito ora renegociado foi aplicado nas finalidades previstas contratualmente, ficando assegurado ao Banco o direito de, mediante vistoria, comprovar a veracidade da declaração. Na hipótese de ser constatada irregularidade, ficará sem efeito a presente renegociação, caso em que aplicar-se-ão ao crédito todas as condições do instrumento ora aditado, na forma originalmente pactuada, inclusive os vencimentos acordados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO DE REGULARIZAR OUTRAS OBRIGAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO compromete-se a regularizar num prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, toda(s) a(s) operação(ões) de crédito de sua responsabilidade, caso existentes, seja(m) ela(s) direta(s) ou indireta(s), em atraso nesta data e que não seja(m) enquadrável(is) na Lei nº 11.322 de 13 de julho de 2006, e na Resolução nº 3.407 de 27/09/2006, do Conselho Monetário Nacional. Na hipótese de não-regularização dessa(s) dívida(s), fica o Banco autorizado, em caráter irretratável e irrevogável, a considerar vencida antecipadamente a dívida objeto da presente renegociação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES - A operação de crédito objeto do instrumento ora aditado permanecerá apenas com os benefícios de taxa de juros, bônus de adimplemento e prazo estipulados neste aditivo, deixando, portanto, de vigorar quaisquer outros benefícios que a referida operação já desfrutasse até esta data, previstos no instrumento ora aditado e/ou



Continuação Do 1º Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA, Prefixo/Nº FIR.95/209-9 e FIR.95/210-2, emitida em 15/08/1995, pelo EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui simplesmente designado BANCO.

seus aditivos que tiver havido.

CLÁUSULA DÉCIMA – O EMITENTE/CREDITADO declara estar ciente e concordar com a faculdade que tem o BANCO de, a qualquer momento, transferir para a carteira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE o saldo devedor da Cédula ora aditada que existir com lastro na fonte Recin, independentemente da assinatura de novo aditivo com essa finalidade, nos termos do § 3º, do Artº 2º, da Lei nº 11.322/2006, e do parágrafo único, inciso IV, do Artº 7º, da Resolução nº 3.407, de 27/09/2006, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único – A partir da data em que o BANCO resolver exercer a faculdade de que trata o caput desta cláusula, os encargos de inadimplemento da operação e a multa serão os seguintes:

I - Encargos de inadimplemento: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada no instrumento de crédito ora aditado (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na Cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente.

2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;
- c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);
- d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente;

II – Multa: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% sobre os valores de principal e acessórios em débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Assinado eletronicamente por:
ITA J ARAUJO L I M ARAUJO E A

Continuação Do 1º Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA RURAL HIPOTECARIA , Prefixo/NºFIR.95/209-9 e FIR.95/210-2, emitida em 15/08/1995, pelo EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui simplesmente designado BANCO.

Jequié - BA, 10 de agosto de 2007.

EMITENTE:

Arnaldo Ribeiro de Souza
ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 460.036.305-15

Brasileiro, casado, agricultor, residente em Manoel Vitorino -BA.

Sônia
CONFERE ASSINATURA
Sônia-F080969

ESPOSA DO EMITENTE:

Itajacy Lima Souza

ITAJACY LIMA SOUZA

Itajacy
CONFERE ASSINATURA
Sônia-F080969

VISTO DO CREDOR

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A

Agencia de Jequié- BA

Jose Cordeiro dos Santos
Jose Cordeiro dos Santos
GERENTE EXECUTIVO OPERAC

Sônia M. Matos Vita
SÔNIA M. Matos Vita
GERENTE DE
NEGÓCIOS

PROTOCOLADO SOB N.º 71.836 DO LIVRO
1-E E AVERBADO NO LIVRO 2-B2 x 3-U
SOB N.º AU-1 60870 REFERENTE A MATRÍCULA
N.º 21.136 DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMO-
BILIÁRIO DE JEQUIÉ - BAHIA
JEQUIÉ, 20 DE Dezembro DE 2007
[Assinatura]
OFICIAL





**Banco do
Nordeste**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"



OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Pedro Ramalho, 5700, Passaré, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado, nos termos do art. 29, inciso III, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Dr. JURANDIR VIEIRA SANTIAGO, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 310.001.003-59, nomeado conforme Decreto da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, de 09.06.2011, publicado no Diário Oficial da União de 10.06.2011.

OUTORGADO(S): Os advogados abaixo relacionados, brasileiros, domiciliados na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia.

NOME

CPF

INSC. OAB

PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS
ADALTA VALGUEIRO DINIZ
AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO
ANDREIA DAS NEVES PEREIRA DE ALCÂNTARA
ANTÔNIO CÍCERO ÂNGELO DA COSTA
ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAÚJO
CAMILA VASCONCELOS BRITO DE UROUZA
CLEIDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO
CLECIO CAMELO DE ALBUQUERQUE
DANIEL SOUZA VOLPE
EDNA SANTOS BARBOZA
FABRICIO BIZERRA DE AMORIM
FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA
FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA
GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA
HENRIQUE SII VEIRA ARAÚJO
ISRAEL BERNARDO DE OLIVEIRA
ISABELA SCUCATO LOBO
JOÃO DE DEUS BARBOSA
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA
JOSE CELINO FERREIRA NOBRE
JOSE DE LIMA COUTO NETO
JULIANA DE FILIPPO ALMEIDA
JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA
LUIZ ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO
MARCUS BOHEL SILVA MOREIRA
MARIANA CENQUEIRA FELIX
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS
NAYARA DOS SANTOS SOUZA
NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA
PAULA QUEIROZ VASCONCELOS MARCHETTO
PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE
PRISCILLA SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE
RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES
RAFAELA VERAS ANTERO
RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT
ROSA DANIELA ARRAES SAMPAIO
SÉRGIO DA CUNHA BARROS
VALTERIAN PINHEIRO PRATES
VIVIAN MACHADO BARBOSA

159.785.045-91
715.892.874-07
008.263.694-05
091.188.125-20
049.232.005-53
373.998.455-49
615.491.773-20
120.094.663-15
008.081.114-00
286.445.888-85
121.127.985-53
883.786.324-15
908.386.708-53
782.788.548-87
022.533.314-73
759.001.053-04
210.094.223-81
007.516.836-46
188.187.888-91
619.545.433-67
080.177.605-62
615.499.115-20
030.853.976-00
220.606.265-87
650.097.203-25
058.775.095-53
060.958.613-68
785.471.645-53
010.711.385-81
027.022.124-03
005.076.055-60
007.798.444-75
810.596.765-15
548.982.893-20
031.884.046-46
778.184.755-04
723.216.103-44
823.513.505-10
800.231.383-91
808.548.855-07
087.880.735-72
825.978.805-59

13227-BA
20224-PE e 21117-BA
4104-RN
15409-BA
12500-BA
18459-BA
10821-CE
551-B-PE e 2107-BA
30138-PE
214490-SP
2002-SE
15906-BA
17.592-BA e 1002-A-PE
18377-BA
25463-BA
14747-CE
6814-CE
26004-BA
19525-BA
3408-BA
1771-SE
17504-BA
21110-BA
1072-CE
10008-BA
26.529-BA
12.279-PE
22950-BA
24702-PE
21025-BA
36165-OF
82951-MG e 10635-BA
23233-BA
14.098-CE e 29335-BA
32174-DF
18568-PE
22024-BA e 9359-A-AL
14040-BA
20965-BA



GABRIELA BORGES ANDRADE CHAVES
TABELIA
PAULA BARBOSA FREIRE SOBRINHO
ESCRIVÃO AUTORIZADA

PODERES: Para o foro em geral, amplos e limitados para: perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, agindo separadamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, quando for o caso, e observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Mandante nas áreas judicial e administrativa, receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos; acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspensão, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2012

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
Presidente

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Pedro Ramalho 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



Reconheço a(s) firma(s) de JURANDIR VIEIRA SANTIAGO

Dou fé

28 FEV 2012

Alcides Magno Medeiros Alencar - 1ª Tabelião
Rod Kennedy de Alencar Moreira - Escrevente Autorizada





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.237.373/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BNB					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA					
LOGRADOURO AV PEDRO RAMALHO			NÚMERO 5700	COMPLEMENTO	
CEP 60.743-902	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 26/05/2011 às 09:07:04 (data e hora de Brasília).

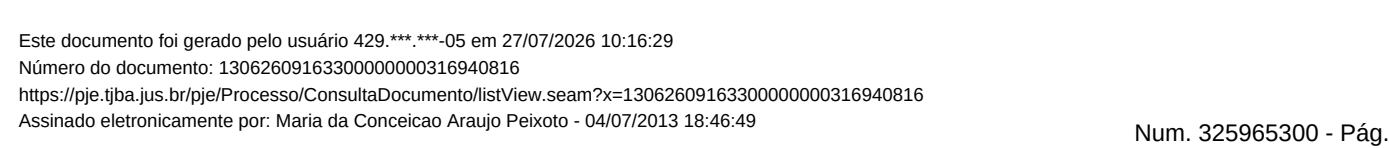
[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/05/2011

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

26/5/2011







[10] *Implications of knowledge in action for the curriculum: Latin and Peruvian*. In *From research to practice in curriculum studies*, pp. 109–124. London: Falmer, 1997.

[10] *Journal of Management* is ranked 1st in its category, 1st in Economics & Business, and 1st in Social Sciences & Humanities.

[10] *Journal of Management* is ranked 15th in the management category by the *Financial Times* and is ranked 1st in the management category by the *Academy of Management*.

11. *Adaptation to a new environment*—adaptation to a new environment is provided by the ability of the organism to change its phenotype in response to the environment.

2. *Journal of Macroeconomics* 26: 223-240 (2004). doi:10.1016/j.jmacro.2004.02.001

[illegible]

1. *Effectiveness of control* – Degree to which management's control system enables the organization to accomplish what it does and guides behavior in a manner consistent with the organization's purpose and strategy.

© 2004 by the author(s). All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from the publisher.

10. *Pharmaceutical Innovation in the United States*. Cambridge, MA: MIT Press, 1997.

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Inc.

176. 18. *«Матрица»* в приложении к газете «Заря» (1929) (с. 100). Впервые опубликовано в журнале «Советская культура» (1929, № 10, с. 100). В газете «Заря» в 1929 г. появилось несколько публикаций по поводу издания «Матрицы».

con il "Sistema dei moduli" con cui gli allievi, studiando in classe, possono costruire le proprie conoscenze in "Moduli", in seguito a cui, con l'ausilio dei materiali di riferimento, si costruiscono le proprie conoscenze in "Sintesi" e "Sintesi di Sintesi".

Tratado de paz. Os portugueses saíram de Ceilão, mas não da Índia, nem do Oriente Médio, que estava a caminho de uma impugnação aos turcos. O tratado de 1519 do Leste e o tratado de 1520 do comércio de especiarias de comércio de especiarias (samborombon) e o tratado de paz com o povo indígena (samborombon) foram assinados em 1520.

© 2005 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 258: 105–112

Supplementary Materials

4. A comparison of results with a direct approach for regression analysis is presented in an appendix under discussion of the methodology.

TT e quanto de juros com referência ao mês de julho de 2006, a ser pago a partir de agosto de 2006, de acordo com a tabela de juros de 12 meses de 2006, atualizada em junho de 2006, em 17 de junho de 2006, no valor de R\$ 1.000,00.

© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 103–110

doi:10.1017/S0022278X11000569 Published online by Cambridge University Press

¹ J. J. Halliwell, *Spencer's and other papers on the history of the English language*, ed. J. J. Halliwell (London: The Folio Society, 1970), pp. 101-102.

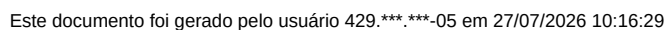
[17] A note is posted alongside an open and already used Chapter of a manuscript, written in a medieval hand.

[1] J. J. Moreau, *Convex analysis and differential inclusions*, John Wiley & Sons, New York, 1985.

140. Se a temperatura de congelamento das células for subnormal, a causa do choque osmótico é mais provável do que a de desidratação celular. O choque osmótico ocorre quando a solução de suspensão é hipotônica, e a desidratação celular ocorre quando a solução é hipertônica. A temperatura de congelamento da solução de suspensão é afetada pelo conteúdo de solutos.

—

Source: *U.S. Census Bureau, 1997*



[illegible][illegible]

© 1998 by Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 243: 105–112



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob n.º 16.459, CPF nº 373.998.455-49, com endereço profissional na Praça Barão do Rio Branco, nº 106, 1º andar, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45000-385.

SUBSTABELECIDO:

BARROSO E BARROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na OAB/BA nº 981/2002-SI e CNPJ nº 05.046.389/0001-20, representado(a) por MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA nº 6.853; ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO, OAB/BA nº 18.228 e AQUILES DAS MERCES BARROSO, OAB/BA nº 21.224, com escritório estabelecido à Praça Félix Gaspar, nº 114, Shopping Villa Inglesa Center, Salas 29 e 20, Centro, CEP 44572-050, Santo Antônio de Jesus - BA.

PODERES:

Os constantes da procuração em anexo, à exceção de substabelecer, transigir, requerer falência, insolvência, ou qualquer medida de natureza criminal, reservando para si, o substabelecente, os mesmos poderes ora substabelecidos.

OBJETO:

Promover a cobrança judicial dos créditos do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., havidos em poder do(a) devedor(a) ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA e de seus coobrigados, se for o caso.

Vitória da Conquista - BA, 06/08/2012.

ARTUR CÉSAR NASCIMENTO DE ARAUJO
- OAB 16459-BA -



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié - BA



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações de seu capital social (**art. 5º da Lei nº 1.649/52**), entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta (**art. 4º, II, "c" do Dec. Lei nº 200/67**), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede em Fortaleza (CE) e Agência na cidade de **Jequié (BA)**, situada a Praça Rui Barbosa - 1 A – Centro, CEP 45200250 (073) 3525-4531; por seus advogados signatários, constituídos nos termos do instrumento de procuração e substabelecimento anexo (**doc. 01, frente e verso**), com escritório profissional no endereço constante do rodapé desta exordial, onde recebem intimações, vem à presença de Vossa Excelência com fundamentado nos artigos 566, inc. I; 568, inc. I; 580; 585, inc. II; 586; 646, 652, 655, 736 e 738 e seguintes do CPC, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.382/2006, promover a **presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** pelos fatos e razões a seguir expendidas:

1. DA PARTE EXECUTADA.

ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro(a), casado com comunhão total de bens, produtor rural, inscrito(a) no CPF sob o nº 460.036.305-15, portador(a) do RG: 72788128 SSP/BA, filho(a) de Edith Ribeiro de Souza e de Jose Raimundo de Souza, residente e domiciliado(a) na Fazenda Floresta, Passagem de Santana, s/nº, Zona Rural, Manoel Vitorino – Bahia, CEP 45240-000.



Matriz: Praça Félix Gaspar, 114 - Centro - Shopping Vila Inglesa Center, Salas 29 e 30
Telefax: (75) 3631-1708 - CEP: 44.572-050 - Santo Antonio de Jesus - BA
e-mail: barrosoebarroso@yahoo.com.br / barrosoebarroso1@hotmail.com

07

2. DO CRÉDITO.

O Exequente é credor da parte Executada na quantia líquida, certa, total de R\$ 36.841,74 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado até 11 de julho de 2012, conforme demonstrativos analíticos de débitos em anexo, elaborados de acordo com a prescrição do art. 614, II, do CPC, referentes às operações:

Nº 01/9510020101-004, no valor de R\$ 5.250,71 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos);

Nº 01/9510020201-004, no valor de R\$ 31.591,03 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e três centavos).

Todas as operações representadas pela CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Prefixo e Nº FIR.95/209-9 Recurso do FNE, Prefixo e Nº FIR.95/210-2 Recurso do FAT, e aditivo, firmada em 15 de agosto de 1995, com valor originário de R\$ 7.965,11 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), com vencimento final previsto para 10 de agosto de 2017, após aditivo firmado em 10 de agosto de 2007.

Como garantia do integral pagamento da dívida contraída na Cédula Rural Hipotecária, a parte executada ofertou em **primeira e especial hipoteca** o bem descrito no Título de Crédito exequendo de sua propriedade, a saber:

- **Fazenda Floresta e Benfeitorias**, localizada na Zona Rural do município de Manoel Vitorino – BA, adquirida através de Recibo de Quitação de Posse e Benfeitorias, passado em 09/05/1986, e registrado sob nº 4.369, no Livro 3-P, em 04/06/1986, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié – Bahia.

3. DO DIREITO.

O Código de Processo Civil exige como requisitos necessários à propositura da Ação de Execução, o inadimplemento do devedor e a existência de um título executivo, seja judicial ou extrajudicial, **líquido, certo e exigível**:

Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

[...]

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

07



Assim, acerca da certeza, liquidez e exigibilidade dos instrumentos de crédito juntados, estes requisitos derivam de imposição do CPC, qual seja:



Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

VIII - todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Ocorre que a parte executada deixou de cumprir com suas obrigações, não quitando a dívida e seus respectivos encargos, encontrando-se em situação de débito para com o Banco Exequente.

4. DOS PEDIDOS.

Escoados os meios amigáveis para recebimento do seu crédito, ao Exequente restou como única alternativa a propositura da presente Ação, fazendo-o com respaldo na legislação reitoria da espécie, antes invocada, e da irrefutável prova documental que instrui esta petição inicial, nesta sede requerendo:

- a) **A citação da parte executada, para que pague**, no prazo de 03 (três) dias, a quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 36.841,74 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, acrescida dos encargos pactuados vencidos, atualizados monetariamente até o efetivo resgate, além de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, custas processuais e demais cominações legais, e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, opor embargos à execução (art. 738 do CPC);
- b) Havendo recusa da parte executada em apor a nota de ciência, requer o Banco Exequente certifique-se o ocorrido no próprio mandado, conforme determinado no art. 239, inc. III, do CPC;
- c) Em não sendo encontrada a parte executada para citação, requer o Exequente seja ordenado ao Oficial encarregado da diligência que certifique a ocorrência, e que **proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem à Execução, que for encontrado em nome da parte executada na forma do que preceitua o CPC, em especial o bem dado em garantia hipotecária conforme título em anexo;**
- d) Requer o Exequente a V. Ex^a, a fixação de honorários advocatícios logo quando do despacho inicial da presente Execução e ainda que seja determinado o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, conforme prescreve o art. 71 do Decreto-Lei nº 167/67;
- e) Requer, ainda, que seja procedida as intimações da Sra. **ITAJACY LIMA SOUZA**, na qualidade de cônjuge do Executado, no mesmo endereço do



Devedor, a fim de notificá-la da iminente expropriação de bens pertencentes ao casal;



f) Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito.

Outrossim, o Banco Exequente junta aos autos o comprovante de recolhimento das custas (**doc. 04, anexo**) e cópias da inicial, destinadas a integrar as citações, em atenção ao disposto no art. 225, parágrafo único do CPC.

Por fim, requer que todas as comunicações processuais sejam veiculadas em nome da Bela. **MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO, OAB/BA 6.853**, sob pena de nulidade processual.

Atribui à causa o valor de **R\$ 36.841,74 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

Jequié - BA, 3 de setembro de 2012.


MARIA SAMPAIO DAS MERCES BARROSO - OAB/BA 6.853

ABÍLIO DAS MERCES BARROSO NETO - OAB/BA 18.228

AQUILES DAS MERCÊS BARROSO - OAB-BA 21.224